



Prefeitura de São Mateus do Maranhão

Rua Verão, 40 - Praça da Igreja Matriz, Centro - CEP: 65470-000 - São Mateus do Maranhão\MA

CNPJ: 06.019.491/0001-07 - Tel: 099 992089920 - Site: www.saomateus.ma.gov.br

CAPA DO PROCESSO

2024.08.01.0009



Data/Hora: 01/08/2024 18:16:52

Assunto/Tipo: MEMORANDO

Interessado: ANDRE VIANA LIMA



2024.08.01.0009

Descrição do protocolo

Memorando n 078/2024 solicitação para providências acerca da necessidade do cumprimento de Tutela de Urgência, proveniente do Processo Judicial nº 0802793-58.2022.8.10.0128.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

PROTOCOLO: 2024.08.01.0009 - PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO



Interessado: ANDRE VIANA LIMA -
Setor: PROTOCOLO

Descrição: Memorando n 078/2024 solicitação para providências acerca da necessidade do cumprimento de Tutela de Urgência, proveniente do Processo Judicial nº 0802793-58.2022.8.10.0128.
Link: <https://www.aprotocolo.com.br/saomateus/protocolo/26163>

DATA/HORA: 01/08/2024 18:16:52



2024.08.01.0009



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SETOR DE PROTOCOLO.
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 01 de agosto de 2024, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 2024.08.01.0009, tendo como objetivo providências acerca da necessidade do cumprimento de Tutela de Urgência, proveniente do Processo Judicial nº 0802793-58.2022.8.10.0128, visando **atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de São Mateus do Maranhão/MA**. Com este fim e para constar, eu, Rossianne de Paula de Sousa Veras lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

São Mateus do Maranhão/MA, 01 de agosto de 2024.

Rossianne de Paula de Sousa Veras

Rossianne de Paula de Sousa Veras

Setor de Protocolo



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N.º 048/2021 GP

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO
DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS DO MARANHÃO – MA., E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, **IVO REZENDE ARAGÃO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016 e,

Considerando, a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o Cargo de **ASSESSORA TÉCNICA – NÍVEL I, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – DESIGNADA PARA A FUNÇÃO DE CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO**, em função de novo mandato do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ROSSIANE DE PAULA DE SOUSA VERAS**, CPF: **030.571.083-42**, para ocupar o Cargo Comissionado de **ASSESSORA TÉCNICA – NÍVEL I, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – DESIGNADA PARA A FUNÇÃO DE CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

**AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM,
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO
MARANHÃO.**

IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

Memorando nº 078/2024-SEMUS

São Mateus do Maranhão/MA, 01 de agosto de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora,
Lucélia Martins
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Documento de Formalização de Demanda

Venho através deste instrumento, solicitar providências acerca da necessidade do cumprimento de Tutela de Urgência, proveniente do Processo Judicial nº 0802793-58.2022.8.10.0128, conforme Decisão Judicial anexa, determinando o fornecimento mensal dos itens abaixo listados:

ITEM	CARGOS	UND. DE MEDIDA	QUANT. DE MÊS	QUANT. POR MÊS	TOTAL
1	TROPHIC INFANT BAUNILHA 800G	UNIDADE	6	15	90
2	SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL CAIXA COM 12 FRASCOS 6,5	CAIXA	6	20	120
3	EQUIPO NUTRIÇÃO ENTERAL COM FILTRO	UNIDADE	6	30	180
4	FRASCO NUTRIÇÃO ENTERAL 500 ML NUTRIMED CAIXA COM 90	CAIXA	6	1	1
5	FRASCO NUTRIÇÃO ENTERAL COM ALÇA 300 ML NUTRIMED CAIXA COM 150	CAIXA	6	1	1
6	CARBAMAZEPINA 200 MG	CAIXA	6	3	18
7	DEPAKENE LIQUIDO 100	CAIXA	6	3	18



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ N° 13.829.344/0001-50

8	GARDENAL 100 MG CAIXA COM 20 CAPSULAS	CAIXA	6	3	18
9	FRALDA GERIATRICA CONFORT MASTERG COM 30 UNIDADE	PACOTE	6	3	18

Informo ainda, que a referida contratação poderá ocorrer possivelmente até 30 (trinta) dias, considerando que a referida contratação, contém diversos procedimentos inerente as contratações diretas, observando formalidades prévias e princípios fundamentais da atividade administrativa.

Considerando que a referida contratação está prevista no Plano de Contratações Anual deste exercício.

André Viana Lima

André Viana Lima
Diretor Administrativo de Departamento da SEMUS
Portaria n° 117/2024-GP



IVO REZENDE
Assinado digitalmente por IVO REZENDE
ARAGÃO:663419300
DN: CN=IVO, O=DPO-IBRASIL, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - IFRS, OU=DFB e-CPF AD, OU=EM
BRANCO, C=BR#3031500104, Cn=Direcional,
Cn=IVO REZENDE ARAGÃO, Cn=EM-IBRASIL
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local:IBRASIL
Data: 2024.05.06 05:12:14-03'00'
Tipo PDF Reader Versão: 2024.2.2



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
PJe - Processo Judicial Eletrônico

29/07/2024

Número: **0802793-58.2022.8.10.0128**

Classe: **TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **2ª Vara de São Mateus**

Última distribuição : **08/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 83.114,16**

Assuntos: **Tutela de Urgência, Não padronizado, Consulta**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**



Partes			
Procurador/Terceiro vinculado		RAQUEL AMARAL PORTO LIMA (REQUERENTE)	
		MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO MARANHAO (REQUERIDO)	
MAIARA COSTA ARAGAO (ADVOGADO)		ESTADO DO MARANHAO (REQUERIDO)	
JORDANIA PINHEIRO ARAGAO (ADVOGADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123720607	09/07/2024 07:58	Decisão	Decisão



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
2º VARA DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

PROCESSO Nº 0802793-58.2022.8.10.0128

CLASSE CNJ: TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135)

ASSUNTO: [Tutela de Urgência, Não padronizado]

REQUERENTE: RAQUEL AMARAL PORTO LIMA

RUA DO CRUZEIRO, 279, CENTRO, SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA - CEP:
65470-000

Telefone(s): (99)8519-8235 / (98)8519-8235

REQUERIDO: MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO MARANHAO

Praça da Matriz, 42, CENTRO, SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA - CEP: 65470-000

ESTADO DO MARANHÃO



Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão, s/n, Edifício Clodomir Milet, Calhau,
São LUÍS - MA - CEP: 65020-560

Telefone(s): (98)3333-3333 - (98)3214-1718 - (98)3235-1244 - (98)2222-2222 -
(98)3217-2562 - (98)3235-6767 - (98)3231-1880 - (99)98857-0866 - (98)3232-9784 -
(98)2108-6300 - (98)2222-2221 - (98)98182-1194 - (98)2123-7049 - (11)1111-1111 -
(98)3131-4103 - (98)98859-8220 - (99)2108-9235 - (98)2108-9235 - (98)3235-6787 -
(98)3214-1723 - (98)9232-5050 - (98)3235-4100 - (98)3232-9789 - (98)8403-4577 -
(98)3198-5500 - (98)9840-3225 - (98)9881-6456 - (98)8403-2259 - (99)8111-7532 -
(98)3214-1700 - (98)3218-8700 - (98)3235-6185 - (98)6566-4552 - (00)0000-0000 -
(98)9983-4752 - (98)9988-2911 - (98)8347-5276 - (86)9960-8404 - (98)3218-8411 -
(98)3219-5000 - (98)9997-2351 - (98)3219-9700 - (98)2108-9000 - (98)3194-7700 -
(98)0012-5412

Advogado: MAIARA COSTA ARAGAO OAB: MA10863 Endereço: rua da paz, 40, vila
barreto, São LUÍS - MA - CEP: 65130-001 Advogado: JORDANIA PINHEIRO
ARAGAO OAB: MA24271 Endereço: PROFESSOR JOAO MORAIS DE SOUSA, 747,
CENTRO, SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA - CEP: 65272-000

DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação cominatória c/c pedido de tutela de urgência.

Inicial instruída por documentos.

Decisão de ID 81116720 deferiu parcialmente a tutela de urgência para para determinar ao RÉU que forneça, em até 72 horas: a) Alimentação: TROPIC INFANT BAUNILHA 800G (15 UNIDADES); SISTEMA FECHADO DE ASPIRACAO TRAQUEAL - 12FR -6,5 (20 UNIDADES); EQUIPO NUTRIÇÃO ENTERAL C/ FILTRO (30 UNIDADES); FRASCO NUTRICAÇÃO ENTERAL 500ML CX/90 N UTRIMED (1 UNIDADE); FRASCO NUTRICAÇÃO ENTERAL C/ ALÇA 300ML CX/150 NUTRIMED (1 UNIDADE); b) Medicamentos e fraldas: CARBAMAZEPINA 200MG (3 unidades); DEPAKENE LIQ 100ML (3 unidades); GARDENAL 100MG CP/20 (3 unidades) e FD GERIAI' CONFORT MASTERG/30 (3 unidades).

Relatório juntado pelo município de São Mateus (ID 81680102).

Contestação ofertada pelo Estado do Maranhão (ID 84058438).

Contestação ofertada pelo Município de São Mateus (ID 85347079).



Réplica ofertada pela DPE.

Pedido de cumprimento provisório pleiteado pela DPE (ID 87448874).

Despacho de ID 87866453 determinou que o cumprimento provisório seja autuado em apartado.

Manifestação do município (ID 88537189).

Despacho de ID 101676364 determinou a intimação das partes para especificarem provas.

A DPE requereu bloqueio de verbas públicas (ID 104488617).

Estado do Maranhão informou que não tem provas a produzir.

Decisão de ID 105924564 declinou a competência.

Manifestação do município (ID 106015240).

Vieram os autos conclusos para a 2ª vara da comarca de São Mateus, oportunidade em que este juízo determinou a devolução do caderno processual à 1ª vara, haja vista que após decisão declinatória as partes não foram intimadas e não foi certificado o trânsito em julgado daquela.

Retornando os autos a 1ª vara, aguardado o trânsito em julgado, a declinação a esta 2ª vara restou operada.

Vieram os autos conclusos.

FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem, tratando-se de um infante o requerente, o feito desde o início deveria ter sido distribuído para a 2ª vara da comarca de São Mateus, não detendo competência a 1ª vara para tratar sobre feitos alusivos à infância e juventude.

Determina o NCPC o seguinte:

Art. 64. A incompetência, absoluta ou relativa, será alegada como questão preliminar de contestação.

(...)

§ 4º Salvo decisão judicial em sentido contrário, conservar-se-ão os efeitos de decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente. (grifo nosso)

Para bem decidir o feito, inclusive para uma reanálise da decisão liminar, **entendo ser prudente realizar consulta ao sistema NATJUS.**

Observo que a decisão liminar de ID 81116720 foi deferida sem a realização de consulta ao sistema NATJUS.

Objetivando auxiliar os magistrados que lidam com demandas de saúde pública, o CNJ através do Provimento de número 84/2019 instituiu o Sistema NATJUS, determinando o seguinte:



Art. 1º Os Magistrados Estaduais e os Magistrados Federais com competência para processar e julgar ações que tenham por objeto o direito à saúde, ainda que durante o plantão judicial, quando levados a decidirem sobre a concessão de determinado medicamento, procedimento ou produto, poderão solicitar apoio técnico ao Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário (NAT-JUS) do seu Estado ou ao NAT-JUS NACIONAL.

Portanto, as informações prestadas pelo sistema NATJUS possuem cunho técnico e devem ser valoradas para a correta solução da lide.

Ademais, em atenção ao sistema de precedentes (art. 489, § 10, inciso VI, do NCPC) **deve-se também ter em mente os entendimentos firmados pelos tribunais superiores em sede de recursos repetitivos e repercussão geral.**

Nestes termos tem-se os entendimentos firmados pelo STF (Tema 793) e STJ (Tema 106), os quais trago à colação:

TEMA 793

"Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro".

TEMA 106

"A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; iii) existência de registro do medicamento na ANVISA, observados os usos autorizados pela agência".

DISPOSITIVO

Diante todo o exposto determino o seguinte:

1. **Defiro a realização de consulta ao sistema NATJUS** para que seja respondido pelo corpo técnico do CNJ se os itens pleiteados pela parte autora são disponibilizados pelo SUS, bem como, se diante do quadro clínico do infante há possibilidade de estabelecer-se tempo limite para a disponibilização daqueles itens;

2. Levando em conta os termos do art. 64, parágrafo quarto, do NCPC, bem como os termos vagos da decisão de ID 81117272 a qual não esclareceu se os itens lá listados devem ser fornecidos mensalmente, diariamente ou em outra periodicidade, o que gera dúvidas e insegurança, **DETERMINO que enquanto este juízo não proceder a uma nova análise da decisão de ID 81117272, o que está na pendência da consulta solicitada ao Sistema NATJUS do Conselho Nacional de Justiça, deverão o Estado do Maranhão e o Município de São Mateus disponibilizarem ao infante, representado pela sua genitora, mensalmente, todo dia primeiro de cada mês, os seguintes itens:** a) Alimentação: TROPHIC INFANT BAUNILHA 800G (15 UNIDADES); SISTEMA FECHADO DE ASPIRACAO TRAQUE AL - 12FR -6,5 (20 UNIDADES); EQUIPO NUTRIÇÃO ENTERAL C/ FILTRO (30 UNIDADES); FRASCO NUTRICAO ENTERAL 500ML CX/90 N UTRIMED (1 UNIDADE); FRASCO



NUTRICAÇÃO ENTERAL C/ ALÇA 300ML CX/150 NUTRIMED (1 UNIDADE); b) Medicamentos e fraldas: CARBAMAZEPINA 200MG (3 unidades); DEPAKENE LIQ 100ML (3 unidades); GARDENAL 100MG CP/20 (3 unidades) e FD GERIAL' CONFORT MASTERG/30 (3 unidades). **Deverá a representante legal do infante dirigir-se à Secretaria Municipal de Saúde da cidade de São Mateus, mensalmente, todo dia primeiro para recebimento dos itens listados acima. Por hora, enquanto este juízo não proferir nova reanálise da decisão de ID 81117272, fica mantida a multa arbitrada pelo juízo da 1ª vara, limitada ao máximo de R\$ 10.000,00 por mês.**

3. Intimem-se a DPE, MPE e o Estado do Maranhão.

4. Intime-se o município de São Mateus pessoalmente, eis que não cadastrado no sistema PJE.

5. Por fim, vindo aos autos o resultado da consulta solicitada ao Sistema NATJUS, voltem os autos conclusos.

São Mateus, datado e assinado eletronicamente



Raphael de Jesus Serra Ribeiro Amorim

Juiz de direito titular da 2ª vara



Nota Técnica 237076



Data de conclusão: 10/07/2024 15:34:53

Paciente

Nome: ELANO PORTO LIMA

Data de Nascimento: 31/10/2012

Idade: 11 anos

Sexo: Masculino

Cidade: São Mateus do Maranhão/MA

Dados do Advogado do Autor

Nome do Advogado: -

Número OAB: -

Autor está representado por: Defensoria Pública

Dados do Processo

Número do Processo: 0802793-58.2022.8.10.0128

Esfera/Órgão: Justiça Estadual

Vara/Serventia: 2ª Vara de São Mateus do Maranhão

Tecnologia 237076-A

CID: G80.1 - Paralisia cerebral diplégica espástica

Diagnóstico: Desnutrição como sequela de paralisia cerebral

Meio(s) confirmatório(s) do diagnóstico já realizado(s): Relatórios médicos e nutricionais anexados aos autos.

Descrição da Tecnologia

Tipo da Tecnologia: Produto

Registro na ANVISA? Sim

Situação do registro: Válido

Descrição: Trophic infant baunilha 800G + insumos (equipo nutrição enteral com filtro + frasco nutrição enteral 500ml nutrimed + frasco nutrição enteral 300ml com alça nutrimed)

O produto está inserido no SUS? Não



Outras Tecnologias Disponíveis

Tecnologia: Trophic infant baunilha 800G + insumos (equipo nutrição enteral com filtro + frasco nutrição enteral 500ml nutrimed + frasco nutrição enteral 300ml com alça nutrimed)

Descrever as opções disponíveis no SUS e/ou Saúde Suplementar: O SUS não fornece suplementos alimentares ou dieta enteral para uso domiciliar.

Na saúde suplementar, há diversas opções comerciais de suplemento alimentar.

Custo da Tecnologia

Tecnologia: Trophic infant baunilha 800G + insumos (equipo nutrição enteral com filtro + frasco nutrição enteral 500ml nutrimed + frasco nutrição enteral 300ml com alça nutrimed)

Custo da tecnologia: -

Fonte do custo da tecnologia: -

Evidências e resultados esperados

Tecnologia: Trophic infant baunilha 800G + insumos (equipo nutrição enteral com filtro + frasco nutrição enteral 500ml nutrimed + frasco nutrição enteral 300ml com alça nutrimed)

Evidências sobre a eficácia e segurança da tecnologia: A paralisia cerebral (PC) ou encefalopatia crônica não progressiva consiste em um conjunto de distúrbios motores e posturais, que causa limitação funcional à criança, decorrente de lesões congênitas ou adquiridas, que ocorrem até o segundo ano de vida pós-natal. A asfixia perinatal constitui uma das causas mais importantes, com possibilidade de lesões e sequelas irreversíveis. É comum a ocorrência de comorbidades ortopédicas, nutricionais, gastrointestinais, além de epilepsia e de transtornos comportamentais e de sono. Tendo em vista a complexidade do manejo, o tratamento consiste em suporte clínico com equipe multidisciplinar, compostas de diversos médicos especialistas e equipe de reabilitação, com frequências customizadas a depender da demanda e grau de incapacidade motora.

As diferenças de crescimento estão presentes em praticamente todas as crianças com PC, apesar de serem mais comuns e evidentes nas que apresentam um grau de severidade da função motora maior. Na sua grande maioria, as crianças com PC apresentam níveis tendencialmente mais baixos de peso, de massa muscular, massa gorda, e densidade mineral óssea quando comparadas com crianças sem esta condição.

A desnutrição surge quando a criança não consegue adquirir os nutrientes necessários (por dificuldades alimentares ou escassez de recursos) ou quando as necessidades nutricionais excedem a quantidade que consegue consumir. Na paralisia cerebral esta deve-se principalmente aos problemas na função oromotora que condiciona a alimentação da criança de uma forma segura. Se não houver melhoria do estado nutricional com estratégias de

enriquecimento nutricional das refeições, pode justificar-se o uso de suplementos alimentares.

Benefício/efeito/resultado esperado da tecnologia: A suplementação nutricional quando bem indicada para pacientes com desnutrição permite ganho de peso e crescimento linear com incremento harmônico entre macro e micronutrientes e desta forma, ganho de peso e crescimento adequados.

Recomendações da CONITEC para a situação clínica do demandante: Não avaliada



Conclusão

Tecnologia: Trophic infant baunilha 800G + insumos (equipo nutrição enteral com filtro + frasco nutrição enteral 500ml nutrimed + frasco nutrição enteral 300ml com alça nutrimed)

Conclusão Justificada: Favorável

Conclusão: CONSIDERANDO o diagnóstico de desnutrição decorrente do quadro de paralisia cerebral.

CONSIDERANDO que este diagnóstico cursa com dificuldade de ingesta alimentar e consequente perda de peso, sendo que no caso do paciente atualmente a alimentação é exclusivamente via gastrostomia.

CONSIDERANDO que o uso de suplementos alimentares pode permitir ganho de peso, crescimento e desenvolvimento adequados para a situação clínica do paciente.

CONCLUI-SE QUE:

1) HÁ ELEMENTOS TÉCNICOS para sustentar o uso de SUPLEMENTOS ALIMENTARES EM PACIENTES COM PARALISIA CEREBRAL E DESNUTRIÇÃO. Não há, porém, elementos para sustentar o uso de um suplemento específico sobre outros.

2) Em relação aos insumos solicitados, há elementos que justifiquem o uso de equipo para nutrição enteral, dispositivo adequado para infusão de nutrição enteral por gotejamento por gravidade, não havendo elementos que justifiquem o uso de dispositivo de marca específica.

3) Em relação aos frascos para dieta enteral há elementos técnicos que justifiquem o seu uso, no entanto não consta nos autos justificativa para a solicitação de frascos de diferentes volumes. Não há elementos que permitam priorizar alguma marca em detrimento aos produtos similares disponíveis no SUS. Ademais, não é possível através na avaliação por esta NT estabelecer a quantidade necessário pela impossibilidade de avaliação da necessidade de trocas.

Há evidências científicas? Sim

Justifica-se a alegação de urgência, conforme definição de Urgência e Emergência do CFM? Não

Referências bibliográficas: Sullivan PB, Juszczak E, Bachet AME, Thomas Ag, Lamert B, Vernon-Roberts A, et al. Impact of gastrostomy tube feeding on the quality of life of carers of children with cerebral palsy. Develop Med Child Neurol. 2004; 46(12):796-800. doi: 10.1017/S0012162204001392.

Fung EB, Samson-Fang L, Stallings VA, Conaway M, Liptak G, Henderson RC. Feeding dysfunction is associated with poor and health status in children with cerebral palsy. J Am Diet Assoc. 2002; 102(3):361-73.

Brasileiro IC, Moreira TMM. Prevalência de alterações funcionais corpóreas em crianças com paralisia cerebral. Acta Fisiatr.2008;15(1):37-41.

Jiménez DG, Martín JJD, García CB, Treviño SJ. Patología gastrointestinal em niños con parálisis cerebral infantil y otras discapacidades neurológicas. An Pediatr. 2010;73(6):361-2.
Himmelmann K, Beckung E, Hagberg G, Uvebrant P. Gross and fine motor function and accompanying impairments in cerebral palsy. Dev Med Child Neurol. 2006;48:417-423.

Ministério da Saúde. Política nacional de saúde da pessoa portadora de deficiência. Brasília: Legislação em saúde; 2008

ANVISA : registro ANVISA nº 665770035 - ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, consulta realizada em 24/08/2020

NatJus Responsável: Nacional

Instituição Responsável: Hospital Israelita Albert Einstein

Nota técnica elaborada com apoio de tutoria? Não

Outras Informações: Nada digno de nota



Tecnologia 237076-B

CID: G80.1 - Paralisia cerebral diplégica espástica

Diagnóstico: Sequela de paralisia cerebral

Meio(s) confirmatório(s) do diagnóstico já realizado(s): Relatório médicos encaminhados.

Descrição da Tecnologia

Tipo da Tecnologia: Produto

Registro na ANVISA? Sim

Situação do registro: Válido

Descrição: Sistema fechado de aspiração de traqueal

O produto está inserido no SUS? Não

Outras Tecnologias Disponíveis

Tecnologia: Sistema fechado de aspiração de traqueal

Descrever as opções disponíveis no SUS e/ou Saúde Suplementar: Máscaras cirúrgicas

Lenços

Gazes, algodão, ataduras

Soro fisiológico e inalação

Custo da Tecnologia

Tecnologia: Sistema fechado de aspiração de traqueal

Custo da tecnologia: -

Fonte do custo da tecnologia: -



Evidências e resultados esperados

Tecnologia: Sistema fechado de aspiração de traqueal

Evidências sobre a eficácia e segurança da tecnologia: Dispositivo utilizado para aspiração.

Benefício/efeito/resultado esperado da tecnologia: Auxílio nos cuidados.

Recomendações da CONITEC para a situação clínica do demandante: Não avaliada

Conclusão

Tecnologia: Sistema fechado de aspiração de traqueal

Conclusão Justificada: Não favorável

Conclusão: CONSIDERANDO o diagnóstico de paralisia cerebral.
CONSIDERANDO a solicitação de SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL.
CONSIDERANDO que não há em pedidos médicos solicitação deste dispositivo.
CONSIDERANDO que não consta nos autos a indicação da solicitação deste dispositivo.
CONCLUI-SE que não há dados que justifiquem a solicitação acima.

Há evidências científicas? Não

Justifica-se a alegação de urgência, conforme definição de Urgência e Emergência do CFM? Não

Referências bibliográficas: não se aplica.

NatJus Responsável: Nacional

Instituição Responsável: Hospital Israelita Albert Einstein

Nota técnica elaborada com apoio de tutoria? Não

Outras Informações: ndn

Tecnologia 237076-C

CID: G40.4 - Outras epilepsias e síndromes epiléticas generalizadas

Diagnóstico: Epilepsia secundária a paralisia cerebral.

Meio(s) confirmatório(s) do diagnóstico já realizado(s): Relatório médico anexo aos autos.

Descrição da Tecnologia



Tipo da Tecnologia: Medicamento

Registro na ANVISA? Sim

Situação do registro: Válido

Nome comercial: -

Princípio Ativo: CARBAMAZEPINA

Via de administração: VO

Posologia: Vide prescrição médica

Uso contínuo? Sim

Duração do tratamento: dia(s)

Indicação em conformidade com a aprovada no registro? Sim

Previsto em Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Min. da Saúde para a situação clínica do demandante? Sim

O medicamento está inserido no SUS? Sim

O medicamento está incluído em: RENAME

Oncológico? Não

Outras Tecnologias Disponíveis

Tecnologia: CARBAMAZEPINA

Descrever as opções disponíveis no SUS e/ou Saúde Suplementar: FÁRMACOS DISPONÍVEIS NO SUS: PCDT EPILEPSIA

Ácido valproico (valproato de sódio): comprimidos ou cápsulas de 250 mg, comprimidos de 500 mg e solução e xarope de 50 mg/mL.

Carbamazepina: comprimidos de 200 e 400 mg, suspensão oral de 20 mg/mL.

Clobazam: comprimidos de 10 e 20 mg

Clonazepam: solução oral (2,5 mg/ml).

Etossuximida: xarope de 50 mg/mL.

Fenitoína: comprimidos de 100 mg, suspensão oral 20 mg/mL.

Fenobarbital: comprimidos de 100 mg e solução oral 40 mg/mL.

Gabapentina: cápsulas de 300 e 400 mg.

Lamotrigina: comprimidos 25, 50 e 100 mg.

Levetiracetam: comprimidos de 250, 500, 750 e 1.000 mg; solução oral 100 mg/mL.

Primidona: comprimidos de 100 e 250 mg.

Topiramato: comprimidos 25, 50 e 100 mg.

Vigabatrina: comprimidos de 500 mg.

Existe Genérico? Sim

Existe Similar? Sim

Descrever as opções disponíveis de Genérico ou Similar: Genérico: Carbamazepina
Furp, Tegrex, Carmazin

Custo da Tecnologia

Tecnologia: CARBAMAZEPINA

Laboratório: -

Marca Comercial: -

Apresentação: -

Preço de Fábrica: -

Preço Máximo de Venda ao Governo: -

Preço Máximo ao Consumidor: -



Custo da Tecnologia - Tratamento Mensal

Tecnologia: CARBAMAZEPINA

Dose Diária Recomendada: -

Preço Máximo de Venda ao Governo: -

Preço Máximo ao Consumidor: -

Fonte do custo da tecnologia: -

Evidências e resultados esperados

Tecnologia: CARBAMAZEPINA

Evidências sobre a eficácia e segurança da tecnologia: A epilepsia é doença caracterizada pela ocorrência não provocada de crises epiléticas, que são picos de atividade elétrica desorganizada em sistema nervoso central que podem levar a convulsões, entre outros sintomas. O tratamento envolve o uso de anticonvulsivantes, com amplas opções disponíveis no SUS.

As recomendações da ILAE, baseadas apenas em evidências de eficácia e efetividade para escolha de fármacos antiepiléticos, são as seguintes: ☐ Adultos com epilepsia focal – carbamazepina, fenitoína e ácido valproico; ☐ Crianças com epilepsia focal – carbamazepina; ☐ Idosos com epilepsia focal – lamotrigina e gabapentina; ☐ Adultos e crianças com crises TCG, crianças com crises de ausência, epilepsia rolândica e EMJ – nenhuma evidência alcançou níveis A ou B.

A carbamazepina é um iminodibenzil que inibe as descargas neuronais corticais repetitivas, sustentadas e de alta frequência pelo bloqueio dos canais de sódio dependente de voltagem. Também possui uma discreta ação anticolinérgica. Sua eficácia foi avaliada em duas revisões

sistemáticas. Tudur e colaboradores compararam carbamazepina e fenobarbital em monoterapia. Em quatro diferentes ensaios, incluindo 684 participantes, o estudo não encontrou diferenças entre esses dois fármacos na remissão de crises por 12 meses, nem no tempo de aparecimento da primeira crise. O fenobarbital é menos tolerado do que a carbamazepina. Gamble e colaboradores compararam a carbamazepina com a lamotrigina e encontraram maior eficácia da carbamazepina e melhor tolerância à lamotrigina em epilepsias focais e generalizadas. Esta revisão sistemática estudou cinco ensaios, com um total de 1.384 pacientes incluídos.

Benefício/efeito/resultado esperado da tecnologia: Controle de crises. Melhora de qualidade de vida.

Recomendações da CONITEC para a situação clínica do demandante: Recomendada

Conclusão

Tecnologia: CARBAMAZEPINA

Conclusão Justificada: Favorável

Conclusão: CONSIDERANDO o diagnóstico de epilepsia secundário a paralisia cerebral, conforme dados clínicos acostados ao processo.

CONSIDERANDO que o protocolo clínico do Ministério da Saúde contempla a carbamazepina como opção terapêutica para epilepsia, estando esta medicação disponível no SUS.

CONCLUI-SE que HÁ elementos técnicos para sustentar a indicação de carbamazepina no presente caso. Ademais, não há elementos técnicos para considerar esta demanda uma urgência médica.

Há evidências científicas? Sim

Justifica-se a alegação de urgência, conforme definição de Urgência e Emergência do CFM? Não

Referências bibliográficas: Katyayan A, Diaz-Medina G. Epilepsy: Epileptic Syndromes and Treatment. Neurol Clin. 2021 Aug;39(3):779-795.

Perucca P, Scheffer IE, Kiley M. The management of epilepsy in children and adults. Med J Aust. 2018 Mar 19;208(5):226-233.

O'Dwyer R. Epilepsy: Workup and Management in Adults. Semin Neurol. 2020 Dec;40(6):624-637.

Moosa ANV. Antiepileptic Drug Treatment of Epilepsy in Children. Continuum (Minneapolis). 2019 Apr;25(2):381-407.

BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias ao SUS (CONITEC). Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Epilepsia. PORTARIA CONJUNTA No 17, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

NatJus Responsável: Nacional

Instituição Responsável: Hospital Israelita Albert Einstein



Nota técnica elaborada com apoio de tutoria? Não

Outras Informações: Nada digno de nota



Tecnologia 237076-D

CID: G40.4 - Outras epilepsias e síndromes epiléticas generalizadas

Diagnóstico: Epilepsia secundário a paralisia cerebral.

Meio(s) confirmatório(s) do diagnóstico já realizado(s): Relatório médico anexo aos autos.

Descrição da Tecnologia

Tipo da Tecnologia: Medicamento

Registro na ANVISA? Sim

☒ **Situação do registro:** Válido

Nome comercial: DEPAKENE

Princípio Ativo: VALPROATO DE SÓDIO + ÁCIDO VALPRÓICO

Via de administração: VO

Posologia: Vide prescrição médica

Uso contínuo? Sim

Duração do tratamento: dia(s)

Indicação em conformidade com a aprovada no registro? Sim

☒ **Previsto em Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Min. da Saúde para a situação clínica do demandante?** Sim

O medicamento está inserido no SUS? Sim

O medicamento está incluído em: RENAME

Oncológico? Não

Outras Tecnologias Disponíveis

Tecnologia: VALPROATO DE SÓDIO + ÁCIDO VALPRÓICO

Descrever as opções disponíveis no SUS e/ou Saúde Suplementar: FÁRMACOS DISPONÍVEIS NO SUS: PCDT EPILEPSIA

Ácido valproico (valproato de sódio): comprimidos ou cápsulas de 250 mg, comprimidos de 500 mg e solução e xarope de 50 mg/mL.

Carbamazepina: comprimidos de 200 e 400 mg, suspensão oral de 20 mg/mL.



Clobazam: comprimidos de 10 e 20 mg
Clonazepam: solução oral (2,5 mg/ml).
Etossuximida: xarope de 50 mg/mL.
Fenitoína: comprimidos de 100 mg, suspensão oral 20 mg/mL.
Fenobarbital: comprimidos de 100 mg e solução oral 40 mg/mL.
Gabapentina: cápsulas de 300 e 400 mg.
Lamotrigina: comprimidos 25, 50 e 100 mg.
Levetiracetam: comprimidos de 250, 500, 750 e 1.000 mg; solução oral 100 mg/mL.
Primidona: comprimidos de 100 e 250 mg.
Topiramato: comprimidos 25, 50 e 100 mg.
Vigabatrina: comprimidos de 500 mg.

Existe Genérico? Sim

Existe Similar? Sim

Descrever as opções disponíveis de Genérico ou Similar: Genérico: Valproato de sódio (Ácido valproico)

Torval, Epilenil

Custo da Tecnologia

Tecnologia: VALPROATO DE SÓDIO + ÁCIDO VALPRÓICO

Laboratório: -

Marca Comercial: -

Apresentação: -

Preço de Fábrica: -

Preço Máximo de Venda ao Governo: -

Preço Máximo ao Consumidor: -

Custo da Tecnologia - Tratamento Mensal

Tecnologia: VALPROATO DE SÓDIO + ÁCIDO VALPRÓICO

Dose Diária Recomendada: -

Preço Máximo de Venda ao Governo: -

Preço Máximo ao Consumidor: -

Fonte do custo da tecnologia: -

Evidências e resultados esperados

Tecnologia: VALPROATO DE SÓDIO + ÁCIDO VALPRÓICO

Evidências sobre a eficácia e segurança da tecnologia: A epilepsia é doença caracterizada pela ocorrência não provocada de crises epiléticas, que são picos de atividade elétrica desorganizada em sistema nervoso central que podem levar a convulsões, entre outros sintomas. O tratamento envolve o uso de anticonvulsivantes, com amplas opções disponíveis no SUS.

As recomendações da ILAE, baseadas apenas em evidências de eficácia e efetividade para escolha de fármacos antiepiléticos, são as seguintes: □ Adultos com epilepsia focal – carbamazepina, fenitoína e ácido valproico; □ Crianças com epilepsia focal – carbamazepina; □ Idosos com epilepsia focal – lamotrigina e gabapentina; □ Adultos e crianças com crises TCG, crianças com crises de ausência, epilepsia rolândica e EMJ – nenhuma evidência alcançou níveis A ou B.

O valproato é o íon circulante no sangue responsável pelo efeito antiepilético das diferentes formulações farmacêuticas. Foi inicialmente comercializado sob a forma ácida e depois na de sal (de sódio ou de magnésio) e de amido. Todas essas formulações são equivalentes com relação à eficácia e segurança.

O ácido valproico é um dos principais antiepiléticos utilizados, com eficácia estabelecida para múltiplos tipos de crises. Seu mecanismo de ação pode envolver redução na frequência de disparos dos canais de sódio, ativação da condutância do potássio e, possivelmente, ação direta sobre outros canais iônicos. É sabido que o ácido valproico tem um efeito GABAérgico por meio da elevação do GABA cerebral por diversos mecanismos: inibição da GABA-transaminase, aumento das enzimas sintetizadoras do GABA, aumento da liberação e inibição da recaptação do GABA.

Benefício/efeito/resultado esperado da tecnologia: Controle de crises. Melhora de qualidade de vida.

Recomendações da CONITEC para a situação clínica do demandante: Recomendada

Conclusão

Tecnologia: VALPROATO DE SÓDIO + ÁCIDO VALPRÓICO

Conclusão Justificada: Favorável

Conclusão: CONSIDERANDO o diagnóstico de epilepsia secundário a paralisia cerebral, conforme dados clínicos acostados ao processo.

CONSIDERANDO que o protocolo clínico do Ministério da Saúde contempla o valproato de sódio como opção terapêutica para epilepsia, estando esta medicação disponível no SUS.

CONCLUI-SE que HÁ elementos técnicos para sustentar a indicação de valproato de sódio no presente caso. No entanto, não há elementos técnicos que justifiquem a solicitação de marca específica em detrimento às opções disponíveis no SUS de mesmo princípio ativo. Ademais, não há elementos técnicos para considerar esta demanda uma urgência médica.

Há evidências científicas? Sim

Justifica-se a alegação de urgência, conforme definição de Urgência e Emergência do CFM? Não

Referências bibliográficas: Katyayan A, Diaz-Medina G. Epilepsy: Epileptic Syndromes and Treatment. Neurol Clin. 2021 Aug;39(3):779-795.



Perucca P, Scheffer IE, Kiley M. The management of epilepsy in children and adults. Med J Aust. 2018 Mar 19;208(5):226-233.

O'Dwyer R. Epilepsy: Workup and Management in Adults. Semin Neurol. 2020 Dec;40(6):624-637.

Moosa ANV. Antiepileptic Drug Treatment of Epilepsy in Children. Continuum (Minneapolis Minn). 2019 Apr;25(2):381-407.

BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias ao SUS (CONITEC). Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Epilepsia. PORTARIA CONJUNTA No 17, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

NatJus Responsável: Nacional

Instituição Responsável: Hospital Israelita Albert Einstein

Nota técnica elaborada com apoio de tutoria? Não

Outras Informações: Nada digno de nota



Tecnologia 237076-E

CID: G40.4 - Outras epilepsias e síndromes epilêpticas generalizadas

Diagnóstico: Epilepsia secundária a paralisia cerebral

Meio(s) confirmatório(s) do diagnóstico já realizado(s): Laudos e exames apensos ao processo

Descrição da Tecnologia

Tipo da Tecnologia: Medicamento

Registro na ANVISA? Sim

Situação do registro: Válido

Nome comercial: GARDENAL I FENOBARBITAL

Princípio Ativo: FENOBARBITAL

Via de administração: oral

Posologia: conforme prescrição

Uso contínuo? Sim

Duração do tratamento: dia(s)

Indicação em conformidade com a aprovada no registro? Não informado

Previsto em Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Min. da Saúde para a situação clínica do demandante? Sim

O medicamento está inserido no SUS? Sim

O medicamento está incluído em: RENAME

Oncológico? Não



Outras Tecnologias Disponíveis

Tecnologia: FENOBARBITAL

Descrever as opções disponíveis no SUS e/ou Saúde Suplementar: FÁRMACOS DISPONÍVEIS NO SUS: PCDT EPILEPSIA

Ácido valproico (valproato de sódio): comprimidos ou cápsulas de 250 mg, comprimidos de 500 mg e solução e xarope de 50 mg/mL.

Carbamazepina: comprimidos de 200 e 400 mg, suspensão oral de 20 mg/mL.

Clobazam: comprimidos de 10 e 20 mg

Clonazepam: solução oral (2,5 mg/ml).

Etossuximida: xarope de 50 mg/mL.

Fenitoína: comprimidos de 100 mg, suspensão oral 20 mg/mL.

Fenobarbital: comprimidos de 100 mg e solução oral 40 mg/mL.

Gabapentina: cápsulas de 300 e 400 mg.

Lamotrigina: comprimidos 25, 50 e 100 mg.

Levetiracetam: comprimidos de 250, 500, 750 e 1.000 mg; solução oral 100 mg/mL.

Primidona: comprimidos de 100 e 250 mg.

Topiramato: comprimidos 25, 50 e 100 mg.

Vigabatrina: comprimidos de 500 mg.

Existe Genérico? Sim

Existe Similar? Sim

Descrever as opções disponíveis de Genérico ou Similar: Genérico (detentor do registro):

Hipolabor, Sanval, Teuto, União Química

Similar: Carbital, Farmanguinhos-Fenobarbital, Fenocris, Furp-Fenobarbital, Garbital

Custo da Tecnologia

Tecnologia: FENOBARBITAL

Laboratório: -

Marca Comercial: -

Apresentação: -

Preço de Fábrica: -

Preço Máximo de Venda ao Governo: -

Preço Máximo ao Consumidor: -

Custo da Tecnologia - Tratamento Mensal

Tecnologia: FENOBARBITAL

Dose Diária Recomendada: -

Preço Máximo de Venda ao Governo: -

Preço Máximo ao Consumidor: -

Fonte do custo da tecnologia: -



Evidências e resultados esperados

Tecnologia: FENOBARBITAL

Evidências sobre a eficácia e segurança da tecnologia: A paralisia cerebral ou encefalopatia crônica não progressiva consiste em um conjunto de distúrbios motores e posturais, que causa limitação funcional à criança, decorrente de lesões congênitas ou adquiridas, que ocorrem até o segundo ano de vida pós-natal. A asfixia perinatal constitui umas das causas mais importantes, com possibilidade de lesões e sequelas irreversíveis. É comum a ocorrência de comorbidades ortopédicas, nutricionais, gastrointestinais, além de epilepsia e de transtornos comportamentais e de sono. Tendo em vista a complexidade do manejo, o tratamento consiste em suporte clínico com equipe multidisciplinar, compostas de diversos médicos especialistas e equipe de reabilitação, com frequências customizadas a depender da demanda e grau de incapacidade motora.

O fenobarbital possui largo espectro de ação com efetividade similar à de outros fármacos antiepilépticos. É seguro e disponível em apresentações orais e parenterais. Seu principal mecanismo de ação é o prolongamento da abertura dos canais de cloro, dos receptores GABA-A e consequente hiperpolarização da membrana pós-sináptica. O fenobarbital também pode bloquear os canais de sódio e potássio, reduzir o influxo de cálcio pré-sináptico e, provavelmente, reduzir as correntes mediadas pelo glutamato. Apresenta rápida absorção por via oral, porém uma meia-vida de eliminação longa (2 a 7 dias), apesar de ser fracamente ligado às proteínas (20% a 50%). As principais desvantagens são seus efeitos colaterais, principalmente na área cognitiva, o que limita seu uso tanto em crianças quanto em idosos. É inadequado tentar a substituição de fenobarbital em caso de pacientes bem controlados, a menos que seu uso esteja associado a efeitos adversos inaceitáveis. A retirada deve ser feita em dosagens muito pequenas e por longo período de tempo devido ao risco de crises de abstinência. Doses elevadas devem ser evitadas (em adultos, dose máxima de 300 mg/dia). O fenobarbital ainda é largamente utilizado na prática clínica, por apresentar eficácia equivalente à de fenitoína no tratamento em monoterapia tanto de crises focais como nas generalizadas. Indicação: Tratamento de crises focais e generalizadas de pacientes de qualquer idade, inclusive recém-nascidos

Benefício/efeito/resultado esperado da tecnologia: Controle ou redução de crises convulsivas

Recomendações da CONITEC para a situação clínica do demandante: Recomendada

Conclusão

Tecnologia: FENOBARBITAL

Conclusão Justificada: Favorável



Conclusão: CONSIDERANDO que o paciente em questão apresenta quadro clínico compatível com epilepsia secundária a paralisia cerebral devido a hipoxia neonatal grave.

CONSIDERANDO que a droga solicitada está disponível no SUS, conforme consta no RENAME 2022.

CONSIDERANDO que a medicação solicitada é prevista em PCDT para epilepsia.

CONCLUI-SE que HÁ EVIDÊNCIAS nesta requisição que justificam a liberação do uso da medicação solicitada. No entanto, não há elementos para justificar o uso de marca específica em detrimento a opções disponíveis no SUS de mesmo princípio ativo. Ademais, não há critérios para considerar a demanda como urgência segundo CFM.

Há evidências científicas? Sim

Justifica-se a alegação de urgência, conforme definição de Urgência e Emergência do CFM? Não

Referências bibliográficas: - Glauser T, Ben-Menachem E, Bourgeois B, et al. Updated ILAE evidence review of antiepileptic drug efficacy and effectiveness as initial monotherapy for epileptic seizures and syndromes. *Epilepsia* 2013; 54:551.

- Brasil. Ministério da Saúde. Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME, 2022). Disponível em: <http://conitec.gov.br/images/Rename-2022>

- Lattanzi S, Zaccara G, Giovannelli F, et al. Antiepileptic monotherapy in newly diagnosed focal epilepsy. A network meta-analysis. *Acta Neurol Scand* 2019; 139:33.

- Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas Epilepsia 2019, <http://portalms.saude.gov.br/protocolos-ediretrizes>,

- Cereghino JJ, Biton V, Abou-Khalil B et al. Levetiracetam for partial seizures: results of a double-blind, randomized clinical trial. *Neurology* 2000; 55: 236–42.

- Fang Y, Wu X, Xu L et al. Randomized-controlled trials of levetiracetam as an adjunctive therapy in epilepsy of multiple seizure types. *J Clin Neurosci* 2014; 21: 55-62.

- CONITEC. Relatório de Recomendação: Levetiracetam em monoterapia para epilepsia focal em pacientes com falha no tratamento com carbamazepina. Ministério da Saúde, no. 248, Fevereiro/2017.

NatJus Responsável: Nacional

Instituição Responsável: Hospital Israelita Albert Einstein

Nota técnica elaborada com apoio de tutoria? Não

Outras Informações: ndn

Tecnologia 237076-F

CID: G80.1 - Paralisia cerebral diplégica espástica

Diagnóstico: Paralisia cerebral.

Meio(s) confirmatório(s) do diagnóstico já realizado(s): Relatório médico anexado aos autos.

Descrição da Tecnologia



Tipo da Tecnologia: Produto

Registro na ANVISA? Sim

Situação do registro: Válido

Descrição: Fraldas Geriátricas CONFORT MASTER G

O produto está inserido no SUS? Sim

O produto está incluído em: Nenhuma acima

Outras Tecnologias Disponíveis

Tecnologia: Fraldas Geriátricas CONFORT MASTER G

Descrever as opções disponíveis no SUS e/ou Saúde Suplementar: Disponíveis no SUS.

Custo da Tecnologia

Tecnologia: Fraldas Geriátricas CONFORT MASTER G

Custo da tecnologia: -

Fonte do custo da tecnologia: -

Evidências e resultados esperados

Tecnologia: Fraldas Geriátricas CONFORT MASTER G

Evidências sobre a eficácia e segurança da tecnologia: O Sistema Único de Saúde (SUS) é um dos maiores e mais complexos sistemas de saúde pública do mundo, abrangendo desde o simples atendimento para avaliação da pressão arterial, por meio da Atenção Primária, até o transplante de órgãos, garantindo acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país. Com a sua criação, o SUS proporcionou o acesso universal ao sistema público de saúde, sem discriminação. A atenção integral à saúde, e não somente aos cuidados assistenciais, passou a ser um direito de todos os brasileiros, desde a gestação e por toda a vida, com foco na saúde com qualidade de vida, visando a prevenção e a promoção da saúde. A gestão das ações e dos serviços de saúde deve ser solidária e participativa entre os três entes da Federação: a União, os Estados e os municípios. A rede que compõe o SUS é ampla e abrange tanto ações quanto os serviços de saúde. Engloba a atenção primária, média e alta complexidades, os serviços urgência e emergência, a atenção hospitalar, as ações e serviços das vigilâncias epidemiológica, sanitária e ambiental e assistência farmacêutica.

Fralda é um produto de higiene íntima usado por bebês, crianças e adultos que não têm o controle de suas necessidades fisiológicas e que, se não a usarem, podem se sujar com sua urina ou fezes. No passado, as fraldas eram de tecido e hoje dispõem de recursos tecnológicos como géis absorventes, tais como os absorventes femininos. O bebê ou criança pequena ainda não tem o controle sobre seus esfíncteres. Por essa razão usam fraldas até uma idade variável

até os 4 ou 5 anos de idade, **aproximadamente**. O adulto, que em função de doença perde o controle de suas funções fisiológicas, **tem de usar** uma fralda comumente denominada fralda geriátrica. Fralda tradicional, de algodão. Há pessoas que consideram as fraldas modernas um produto nocivo ao meio ambiente e antiecológico, por não ser biodegradável e levar séculos para se desintegrar.

Benefício/efeito/resultado esperado da tecnologia: Cuidado e higiene adequados.

Recomendações da CONITEC para a situação clínica do demandante: Não avaliada

Conclusão



Tecnologia: **Fraldas Geriátricas CONFORT MASTER G**

Conclusão Justificada: **Favorável**

Conclusão: CONSIDERANDO o diagnóstico de paralisia cerebral, conforme relatório médico anexo.

CONSIDERANDO o quadro neurológico, a incapacidade de controle esfinteriano.

CONSIDERANDO a necessidade de cuidado e higiene.

CONCLUI-SE como FAVORÁVEL o fornecimento de fraldas descartáveis. Não há dados técnicos que justifiquem a priorização de determinada marca em detrimento daquela fornecida pelo SUS.

Há evidências científicas? Não se aplica

Justifica-se a alegação de urgência, conforme definição de Urgência e Emergência do CFM? **Não**

Referências bibliográficas: ndn

NatJus Responsável: Nacional

Instituição Responsável: Hospital Israelita Albert Einstein

Nota técnica elaborada com apoio de tutoria? Não

Outras Informações: ndn



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.08.01.0009.

A Equipe de Planejamento da Contratação,

DESPACHO

Senhores (as),

Com base nas necessidades e especificações apresentadas pelo Documento de Formalização de Demanda – DFD de fls. 04 e 05, venho através deste solicitar a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, com a finalidade de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la e instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência, como também a elaboração do **Mapa de Gerenciamento de Riscos - MR**, visando análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

São Mateus do Maranhão/MA, 01 de agosto de 2024.

Lucélia Martins
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 002/2021-GP



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA N.º 002/2021 GP

**Dispõe sobre a nomeação da
Secretária Municipal de Saúde.**

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 246 de 30 de dezembro de 2016, e

Considerando, a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o cargo de **Secretária Municipal de Saúde**, em função de novo mandato do poder executivo municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **Lucélia Martins**, CPF nº 804.371.763-04, para ocupar o cargo de **Secretária Municipal de Saúde**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO.

**IVO REZENDE ARAGÃO
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



A Sua Senhoria a Senhora,
Lucélia Martins
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

DESPACHO

Considerando o recebimento do Processo nº 2024.08.01.0009 cujo objeto reside nas providências acerca do cumprimento de Tutela de Urgência, proveniente do Processo Judicial nº 0802793-58.2022.8.10.0128, conforme Decisão Judicial anexa ao processo, visando atender as necessidades da mesma, e tendo em vista a especificidade do objeto, justifico a **DISPENSA** do Estudo Técnico Preliminar - ETP, com base no Art. 8º, inciso I do Decreto Municipal nº 029/2023 e demais legislações pertinentes à matéria.

Nesse contexto, segue anexo Mapa de Gerenciamento de Riscos como solicitado. Dessa forma, encaminho os autos do processo em epigrafe ao setor competente para providências acerca do prosseguimento do feito e demais providências cabíveis, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deste município.

Atenciosamente,

São Mateus do Maranhão/MA, 05 de agosto de 2024.

Keyla Vieira de Paula Queiroz
Assessora Técnica II
Mat. nº 2834-2
Portaria nº 008/2024-GP



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07**



PORTARIA Nº 008//2024-GP

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA
COMPOR EQUIPE PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS
TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP E MAPA DE
GERENCIAMENTO DE RISCOS - MGR DA
CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA.**

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/21, qual estabelece normas gerais de Licitação e Contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, do Distrito Federal e dos municípios.

CONSIDERANDO ainda, o disposto no Decreto nº 029/2023, que regulamenta a Lei Federal supramencionada no âmbito do poder executivo municipal.

CONSIDERANDO estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, conforme art. 6º da IN nº 40/2020 e o art. 21, inc. I, alínea "d" da IN nº 05/2017, os servidores:

- a) Julia Melissa Benigno Lopes, **CPF: 617.796.213-02 Matrícula nº 00402-1**
- b) Queliana de Araújo Silva, **CPF: 064.123.463-74 Matrícula nº 2541-2**
- c) Naghila Luiza Lima Carvalho, **CPF: 053.908.023-30 Matrícula nº 4472-1**
- d) Keyla Vieira de Paula Queiroz, **CPF: 662.191.673-68 Matrícula nº 2834-2**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.**

IVO REZENDE
ARAGAO:955834163
00

Assinado de forma digital por IVO
REZENDE ARAGAO:95583416300
Data: 2024.01.31 18:06:45 -03'00'

**IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

O documento visa a elaboração de um MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS para providências acerca do cumprimento de Tutela de Urgência, proveniente do Processo Judicial nº 0802793-58.2022.8.10.0128, conforme Decisão Judicial anexa aos autos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1. AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS:

1.1. Riscos:

Risco 01	Risco:	Falha no Planejamento da Contratação
	Probabilidade:	Baixo
	Impacto:	Alto
	Dano:	Falha no Abastecimento
	Id	Ação de tratamento Preventiva
	1	Elaboração do ETP em prazo hábil, com a quantidade insuficiente para a cobertura das demandas referente a pretensa contratação.
	Id	Ação de tratamento de Contingência
	1	Dedicação exclusiva da equipe de planejamento para minimizar os impactos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Risco 02	Risco:	Seleção do Fornecedor
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Preços inexequíveis
	Id	Ação de tratamento Preventiva
	1	Realizar pesquisa de preços preliminar observando o disposto no Art. 23 da 14.133/2021, dentre outros dispositivos, como também consultar contratos do mesmo objeto celebrados anteriormente.
	Id	Ação de tratamento de Contingência
	1	Suspender a eventual contratação caso o preço inexequível seja observado e reaver o dano ao erário

Risco 03	Risco:	Gestão e Fiscalização Contratual
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Alto
	Dano 1:	Não cumprimento das obrigações contratuais
	Id	Ação de tratamento Preventiva
	1	Implementando estratégias eficazes de gerenciamento de contratos, para evitar possíveis problemas e alcançar resultados positivos.
	Id	Ação de tratamento de Contingência
	1	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Risco 04	Risco:	Falha na Pesquisa de preço
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano 1:	Danos ao erário decorrente da execução de contratos com sobre preço
	Id	Ação de tratamento Preventiva
	1	Realizar pesquisa de preços preliminar observando o disposto no Art. 23 da 14.133/2021, dentre outros dispositivos, como também consultar contratos do mesmo objeto celebrados anteriormente.
	Id	Ação de tratamento de Contingência
	1	Suspender a eventual contratação caso o preço inexequível seja observado e reaver o dano ao erário.

5 – ASSINATURA

Técnico Responsável:


Keyla Vieira de Paula Queiroz
Assessora Técnica II
Mat. nº 2834-2
Portaria nº 008/2024-GP

São Mateus do Maranhão/MA, 05 de agosto de 2024.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



Ao
Ilmo. Sr.
André Viana Lima
Diretor Administrativo de Departamento da SEMUS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.08.01.0009

DESPACHO

Tendo em vista, Documento de Formalização de Demanda – DFD e Mapa de Gerenciamento de Riscos - MR, encaminho o processo em epigrafe, visando a Elaboração do Termo de Referência – TR, para posterior **APROVAÇÃO**, conforme preceitos do Art. 18, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja função é definir o objeto que será contratado pela administração para o atendimento da referida necessidade, devendo estar alinhado as necessidade apresentadas, especificidades da matéria objeto da decisão judicial proferida, como também a Nota Técnica nº 237076, emitida pelo Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, anexadas aos autos, objetivando atender as necessidades almejadas pela pretensa contratação.

São Mateus do Maranhão/MA, 05 de agosto de 2024.

Lucélia Martins
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 002/2021-GP



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação através de Dispensa de Licitação para Aquisição de Alimentação Especial e Insumos, para cumprimento de Tutela de Urgência, proveniente do Processo Judicial nº 0802793-58.2022.8.10.0128, conforme Decisão Judicial anexada aos autos do processo em epigrafe, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 A pretensa aquisição tem como fundamento legal o Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta o tema quanto as possibilidades de Dispensa de Licitação;

2.2 A forma de contratação ora escolhida confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Justifica-se pela necessidade quanto ao cumprimento de Tutela de Urgência, proveniente de Processo Judicial nº 0802793-58.2022.8.10.0128, onde a referida decisão judicial determinou que o município de São Mateus do Maranhão/MA fornecesse alimentação especial, insumos e medicamentos;

3.2 Uma vez que a ordem judicial tem caráter imperativo e impõe penalidades em caso de descumprimento, faz-se necessário a compra dos referidos itens, de forma que faça valer a decisão judicial e impedir prejuízos ao erário municipal em razão das sanções que poderão ser impostas;

3.3 Aduzimos ainda, que restam demonstradas a necessidade e a motivação da referida contratação, visto a saúde é direito de todos e dever do Estado contribuir para a manutenção de saúde dos cidadãos, e que mencionados é fator importante no tratamento e cuidados do paciente beneficiário, servindo como medida coadjuvante na evolução clínica do mesmo, visando a manutenção ou recuperação da saúde de forma geral, como também seu estado nutricional, refletindo no tempo de permanências hospitalares e na diminuição da mortalidade e morbidade;



3.4 Deste modo, o direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência à saúde a via principal para assegurá-lo. Destarte, a presente contratação se faz justificada, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Mateus/MA, perante a obrigação do cumprimento da demanda judicial imposta ao município.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

4.1 A descrição da solução como um todo é o fornecimento de Alimentação Especial e Insumos, para cumprimento de Tutela de Urgência, proveniente do Processo Judicial nº 0802793-58.2022.8.10.0128, conforme Decisão Judicial anexada aos autos do processo em epigrafe, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de São Mateus do Maranhão/MA, conforme descrito neste Termo de Referência e mediante escolha por Dispensa de Licitação.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 A especificação da demanda prevista neste Termo de Referência deverá cumprir as especificações exigidas, devendo observar as prescrições a seguir, as quais são condicionantes para aceitação da Proposta de Preços e do recebimento do material licitado:

5.1.1 Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

5.1.2 Havendo divergência nas especificações, o fornecedor deverá atender as constantes no Edital;

5.1.3 Nenhum produto constante do presente Termo de Referência poderá ser remanufaturado, recondicionado, reciclado ou de segunda mão;

5.1.4 Todo o material deverá ser novo e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica;

5.1.5 Os bens deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente;

5.1.6 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de Abertura das Propostas de Preços.

5.1.7 O prazo de garantia dos produtos não poderá ser inferior a 24 (vinte) meses, a contar da data de emissão da Nota Fiscal;

5.1.8 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto.



5.2 Quanto a Sustentabilidade:

5.2.1 Os critérios de Sustentabilidade são: Maior vida útil, menor custo de manutenção, uso de inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais, origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados, menor geração de resíduos, como também materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

5.3 Quanto da Exigência de Amostras:

5.3.1 Conforme o Art. 41, Inc. II da Lei 14.133/2021, no caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração PODERÁ ou NÃO excepcionalmente exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, desde que previsto no Edital da Licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

5.3.2 A amostra solicitada deverá ser RECEBIDA em 24h (vinte e quatro) horas, contados da convocação do (a) licitante por parte do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal, em local a ser indicado, sob pena de desclassificação, e deverão guardar estrita conformidade com as especificações constantes do ANEXO I do presente Termo de Referência;

5.3.3 A amostra solicitada e mencionadas no item anterior, serão analisadas por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.3.4 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema;

5.3.5 Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

5.3.6 A amostra consistirá na apresentação do produto para o item vencedor respectivo, devidamente embalado e lacrado, identificado com o número do Pregão, o CNPJ e a Razão Social da licitante, o Lote e o Item a que se referem, de modo que os adesivos não sejam colados sobre a descrição do produto respectivo, e deverão vir acompanhadas de relação em que constem todos os itens enviados sendo que o ônus quanto a essa apresentação será da licitante;

5.3.7 O produto apresentado como amostra, será manuseado para verificação do atendimento às especificações técnicas que constam deste Termo de Referência e submetido aos testes necessários;

5.3.8 Caso a amostra não seja recebida no prazo estabelecido ou, se porventura, a amostra submetida a teste para verificação da compatibilidade e qualidade apresente



defeitos de fabricação ou problemas de funcionamento durante a análise, a proposta da licitante será automaticamente desclassificada;

5.3.9 Em caso de necessidade e a critério da CONTRATANTE, as amostras apresentadas pelas licitantes vencedoras serão mantidas até o fornecimento dos materiais adquiridos, para que sejam efetuadas as confrontações necessárias;

5.3.10 Após a homologação da licitação, a licitante desclassificada que tiver apresentado amostra, será convocada a retirar os materiais no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da convocação a ser encaminhada pela CONTRATANTE;

5.3.11 A não retirada das amostras no prazo fixado acima, será presumida como renúncia do (a) licitante ao objeto, que poderá ser doado ou inutilizado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem gerar ao (a) licitante direito à indenização ou posterior alegação de perdas e danos;

5.3.12 O (a) licitante que não se dispuser a colaborar com as diligências preliminares, apresentar as amostras fora do prazo estabelecido ou apresentá-la em desacordo com as especificações, será desclassificado e o (a) licitante subsequente convocado;

5.3.13 A aceitação da proposta fica condicionada à aprovação das amostras solicitadas.

6. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

6.1. As especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação. Nesse contexto procedeu-se diligências e averiguações junto a responsável pelo Programa de Serviço de Atenção Domiciliar – SAD deste município, que identificou, somente quanto a alimentação enteral requerida em sede de pleito judicial, a necessidade de sua substituição por outra equivalente, pelas razões declinadas abaixo:

6.1.1 O paciente beneficiário atualmente se encontra com quase 12 (doze) anos, vindo a completar a referida idade em dezembro do ano corrente, sendo fundamental uma alimentação adequada para sua faixa etária, com grande aporte de nutrientes para completar seu desenvolvimento;

6.2 Cabe ressaltar que verificou-se junto a mãe (Requerente) do paciente beneficiário quanto a necessidade de substituição da mencionada alimentação especial, onde a mesma opinou favoravelmente, conforme TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA anexado a este Termo de Referência;

6.3 Diante do exposto, segue anexado a este Termo de Referência, documentos pertinentes que vislumbram a substituição da alimentação enteral dentro da real necessidade do paciente beneficiário, sem prejuízo da observância dos preceitos legais. Dessa forma, entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANT.	VALLOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
	Isosource 1.0 400 mg (É uma fórmula normocalórica, normolipídica e normoproteica, diluição padrão, isenta de lactose, fórmula padrão para nutrição enteral e oral, criada especialmente para atender às necessidades nutricionais de um indivíduo, proporcionando a manutenção ou recuperação de seu estado nutricional, podendo ser indicado para idosos, adultos e crianças a partir dos 10 anos de idade.	Lata	162	R\$ 104,77	R\$ 16.972,74
02	Equipo Nutrição Enteral com Filtro	Unidade	180	R\$ 4,62	R\$ 831,60
03	Frasco Nutrição Enteral com Alça 300 ml	Unidade	180	R\$ 3,92	R\$ 705,60

7. DO VALOR ESTIMADO:

7.1. O custo estimado total da pretensa contratação é de **R\$ 18.509,94 (dezoito mil e quinhentos e nove reais e noventa e quatro centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada em Banco de Preços anexa a este Termo de Referência, cuja justificativa de preços se encontra amoldada no Art. 13 do Decreto Municipal nº 031/2023, como também no Art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2. Todos os custos diretos e indiretos deverão estar inclusos no preço do produto, inclusive frete para entrega no endereço descrito neste Termo de Referência.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas para atender a esta licitação, deverá ser informada mediante Despacho ao Setor de Contabilidade.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:



9.1. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, em conformidade com o que dispõe o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Valor.

10. FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento das Propostas:

10.1.1. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, em conformidade com o que dispõe o Art. 75, o inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Valor;

10.1.2. Os preços propostos serão considerados completos e deverão abranger todas as despesas relativas à futura contratação, tais como: tributos e quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias ao cumprimento do objeto, salvo disposição legal em contrário;

10.1.3. Havendo divergência nas especificações, o fornecedor deverá atender as constantes do item deste Termo de Referência;

10.1.4. As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio eletrônico discriminado no Aviso de Dispensa de Licitação, juntamente com a Documentação de Habilitação constante neste Termo de Referência;

10.1.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;



10.1.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

10.1.8. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

10.1.9. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

10.1.10. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

10.1.11. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;

10.1.12. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;

10.1.13. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograrem êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s);

10.1.14. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação;

10.1.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

10.1.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

10.1.17. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver



concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

10.1.18. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes;

10.1.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade;

10.1.20. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Aviso de Dispensa de Licitação;

10.1.21. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

10.1.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10.2. Exigências de Habilitação:

10.2.1. Para fins de habilitação, deverá o (a) licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1.1. Habilitação jurídica:

a. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento



comprobatório de seus administradores;

e. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

f. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

i. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

j. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (Artigos 17 a 19 e 165);

k. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do (a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



- d. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- g. Quando a prova de regularidade de que trata o subitem anterior for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição;
- h. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- i. Quando a prova de regularidade de que trata o subitem anterior for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição;
- j. Caso o (a) licitante seja considerado isento (a) dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- k. Caso o (a) licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o (a) licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
- c. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) dos últimos 02 exercícios sociais, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com notas explicativas, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua



substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

d. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

e. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

f. A participante deverá enviar os índices de capacidade financeira. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante

LG = _____

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = _____

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = _____

Passivo Circulante

g. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa Nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos Art. 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da Lei Nº 10.406/2002;

h. Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

i. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

j. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



11.1.1. O prazo de entrega dos itens objeto deste Termo de Referência é de até **07 (SETE) DIAS ÚTEIS**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, sendo este prazo **IMPRORROGÁVEL**, haja vista se tratar de Tutela de Urgência deferida através do Processo Judicial nº 0802793-58.2022.8.10.0128. Dessa forma, o não cumprimento da entrega na data e horário determinado, ocasionará penalidades cabíveis;

11.1.2. No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital, serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros, serão por conta da empresa CONTRATADA;

11.1.3. A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de São Mateus do Maranhão/MA;

11.1.4. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, na pessoa do Fiscal do Contrato, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar o motivo do descumprimento devidamente fundamentado e indicação expressa do novo prazo previsto para entrega, que não poderá ser superior àquele inicialmente estabelecido;

11.1.5. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo Fiscal do Contrato na forma da Lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa da decisão proferida em até 48 horas (quarenta e oito) após a data do pedido;

11.1.6. Havendo denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas em Lei.

11.2. Da Forma de Entrega:

11.2.1. A CONTRATADA deverá entregar tantos quantos forem os itens adjudicados na sua totalidade, em uma única parcela, sendo vedada entregas parciais;

11.2.2. No ato da entrega, o (s) material (ais) deverá (ão) vir devidamente acompanhado (s) da (s) nota (s) fiscal (ais) e certidões de regularidade jurídica e fiscal da empresa contratada, onde obrigatoriamente constará a razão social, CNPJ e endereço correspondente àquele constante na nota de empenho;

11.2.3. A (s) nota (s) fiscal (ais) será (ão) rejeitada (s) caso contenha (am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução



11.1.1. O prazo de entrega dos itens objeto deste Termo de Referência é de até 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Nota de Fornecimento, em remessa única. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados, ocasionará penalidades cabíveis;

11.1.2. No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital, serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros, serão por conta da empresa CONTRATADA;

11.1.3. A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de São Mateus do Maranhão/MA;

11.1.4. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, na pessoa do Fiscal do Contrato, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar o motivo do descumprimento devidamente fundamentado e indicação expressa do novo prazo previsto para entrega, que não poderá ser superior àquele inicialmente estabelecido;

11.1.5. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo Fiscal do Contrato na forma da Lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa da decisão proferida em até 48 horas (quarenta e oito) após a data do pedido;

11.1.6. Havendo denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas em Lei.

11.2. Da Forma de Entrega:

11.2.1. A CONTRATADA deverá entregar tantos quantos forem os itens adjudicados na sua totalidade, em uma única parcela, sendo vedada entregas parciais;

11.2.2. No ato da entrega, o (s) material (ais) deverá (ão) vir devidamente acompanhado (s) da (s) nota (s) fiscal (ais) e certidões de regularidade jurídica e fiscal da empresa contratada, onde obrigatoriamente constará a razão social, CNPJ e endereço correspondente àquele constante na nota de empenho;

11.2.3. A (s) nota (s) fiscal (ais) será (ão) rejeitada (s) caso contenha (am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução



da pendência;

11.2.4. O objeto do contrato deverá ser entregue em embalagem original do fabricante, no endereço indicado em campo próprio deste documento, acompanhado de manuais de instrução, termo de garantia e outros documentos pertinentes.

11.3. Do Horário e Local de Entrega:

11.3.1. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Avenida Antônio Pereira Aragão, nº s/n, Centro de São Mateus do Maranhão/MA;

11.3.2. As entregas podem ser feitas no horário das 8:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira, respeitando eventuais feriados e suspensão de expediente que porventura sejam estabelecidos pelo Gabinete do Prefeito através de normativas ou em decorrência de feriados nacionais, estaduais e/ou municipais;

11.3.3. O fornecedor deverá, sempre que possível, agendar através dos contatos indicados data e horário para realizar a entrega dos bens ou fornecer o número de rastreio do objeto aos fiscais do contrato para as necessárias consultas.

11.4. Do Recebimento dos Produtos:

11.4.1. Conforme o Decreto Municipal nº 029/2023, o objeto do contrato será recebido:

a. Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do (s) CONTRATADO (S);

b. Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 dias (trinta) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

11.4.2. Serão executados testes de funcionamento para verificar o atendimento estabelecido nas especificações técnicas mínimas exigidas e as especificações em que o CONTRATADO pontuou para fins de qualificação de sua proposta;

11.4.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência ou apresente defeito de fabricação. Hipótese em que o CONTRATADO obriga-se a substituí-lo em prazo razoável fixado pelo Fiscal do Contrato, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas;



11.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não libera o CONTRATADO dos vícios de qualidade ou quantidade que não possam ser claramente visualizados desde logo, porque estão ocultos ou porque surgiram somente após a inspeção da Administração;

11.4.5. É dever do Fiscal do Contrato, imediatamente após o recebimento definitivo do material, enviar a solicitação de pagamento para o setor responsável, juntando a nota fiscal atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, termos de recebimento, nota de empenho ou termo de contrato a que se vinculam e demais documentos pertinentes;

11.4.6. Se for constatada desconformidade do (s) produto (s) apresentado (s) em relação às especificações do (s) objeto (s) ou à (s) amostra (s) aprovada (s) pela FISCALIZAÇÃO, o CONTRATADO deve efetuar a troca do (s) produto (s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação, por um produto em condições aceitáveis por parte da Administração;

11.4.7. Os objetos a serem fornecidos serão considerados aceitos somente após o recebimento e análise, depois de desembalados, instalados e conferidos pelo CONTRATANTE, atendidos as especificações exigidas neste Termo de Referência.

12. DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

12.1 O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 80% do constante da sua embalagem, ou daquele estabelecido pelas Agências ou Órgãos Oficiais Reguladores, o que for maior;

12.2 O prazo mínimo de Garantia será de 12 (doze) meses ou aquele que for oferecido pelo fabricante do produto (o que for maior), sem prejuízo da garantia legal constante da legislação consumerista quanto à vícios ocultos/não aparentes ou de difícil constatação.

13. DO PRAZO E VIGENCIA DO CONTRATO:

13.1. O prazo da vigência da referente contratação será até 31/12 do corrente ano, contados da assinatura do Instrumento Contratual.

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1. A Nota Fiscal/Fatura será protocolada na sede da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da entrega e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, devendo ainda, conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas



fiscais vigentes;

14.2. O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante;

14.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária;

14.4. A Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

14.5. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme o que dispõe sobre a matéria na Lei nº 14.133/2021; resguardado os pagamentos referentes ao descumprimento citado neste Termo de Referência, conforme citado no item 15.3;

14.6. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a. Prova de regularidade relativa a débitos federais;
- b. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;
- c. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- d. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

14.7. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;



14.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

15.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

15.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

15.6. Devolver os materiais entregues fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à CONTRATADA que assumirá todas as despesas daí decorrentes;

15.7. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

15.8. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

15.9. Emitir Autorização de Fornecimento para instruir a entrega dos materiais;



15.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos;

15.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto;

16.2. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na entrega dos materiais, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou materiais da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

16.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) material (is);

16.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.



17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, como também conforme as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento;

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, de acordo com os termos do Decreto Municipal nº 030/2023;

17.7. O Gestor do Contrato acompanhará a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros, conforme dispões os Art. 19, inc. I e Art. 21 e seus incisos do Decreto Municipal nº 030/2023;

17.8. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa,



conforme os Art. 19, inc. II e Art. 22 e seus incisos do Decreto Municipal nº 030/2023;

17.9. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, conforme dispõe os Art. 19, inc. III e Art. 23 e seus incisos do Decreto Municipal nº 030/2023;

17.10. O Fiscal Setorial acompanhará a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade, conforme os Art. 19, inc. IV e Art. 24 do Decreto Municipal nº 030/2023;

17.11. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

17.12. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

17.13. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

17.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

17.15. Acompanhamento dos abastecimentos realizados através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pelo contratado por meio informatizado;

17.16. Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro;

17.17. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

17.18. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de



conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

17.19. A ação de fiscalização, por parte do Gestor do Contrato, não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

17.20. As informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA deverão ser prestados pelo Gestor do Contrato.

18. SANÇÕES:

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a empresa que:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Conforme os termos do Art. 41 do Decreto Municipal 029/2023, bem como o que determina a Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº 8.959/2009, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação, observada o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o inciso LV do art.5º da Constituição da República

[Handwritten signature]



Federativa do Brasil;

18.3 A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;
- b. Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c. Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d. Multa moratória de até cinco por cento (5%), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- e. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar;
- g. Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- h. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos.

18.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade;

18.6 Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isenta total ou parcialmente da multa.

Elaboração/Técnico Responsável:

Em ____/____/2024.

André Viana Lima

Diretor Administrativo de Departamento da SEMUS
Portaria nº 117/2024- GP

Aprovação/Autoridade Superior:

APROVO os elementos constantes do presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, e, autorizo a imediata abertura do processo administrativo na forma regulamentar.

São Mateus do Maranhão/MA, ____ de _____ de 2024.

Lucélia Martins

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 002/2021-GP



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE ____/2024

A

Prefeitura de São Mateus do Maranhão (MA)

Assunto: Proposta de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº. ____/2024

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:			
NOME FANTASIA:			
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:	UF:
TELEFONE:		EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL P/ASSINATURA DA ATA/CONTRATO			
NOME COMPLETO:			
RG:	EMISSOR:	CPF:	
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:	
TELEFONES:		EMAIL:	
DADOS BANCÁRIOS			
BANCO:	AGÊNCIA:	C/C:	

Apresentamos ao pregoeiro e sua equipe de apoio, nossa proposta objetivando o registro de preços para eventual contratação de pessoa (s) jurídica(s) para o fornecimento de tecidos diversos, de interesse desta Administração Pública Municipal,, conforme PREGÃO ELETRÔNICO ____/2024. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA (se houver)	UNID	QUANT.	PREÇO R\$	
					UNIT. R\$	TOTAL R\$

Nossa proposta tem preço total de R\$(valor numérico e por extenso)

Prazo de Pagamento:

Prazo de entrega:

Validade da Proposta:

DADOS DO PACIENTE

NOME: ELANO PORTO LIMA

IDADE: 11 ANOS

DATA DE NASCIMENTO: 31/12/2012

DIAGNOSTICO: MICROCEFALIA, EPILEPSIA E PARALISIA CEREBRAL COM ENTERAL EXCLUSIVA:
PACIENTE ACAMADO, DISFÁGICO, EM TERAPIA NUTRICIONAL VIA GATROSTOMIA, SEM
POSSIBILIDADE DE NUTRIÇÃO VIA ORAL ADEQUADA.

Venho através deste informar, para os devidos fins, a necessidade da substituição da dieta enteral do paciente **ELANO PORTO LIMA**, visto que no momento inicial do pleito judicial que determinou o fornecimento da TROPHIC INFANT BAUNILHA 800g, por parte da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, o referido paciente tinha apenas 10 (dez) anos de idade, porém atualmente o mesmo está a completar 12 (doze) anos de idade em dezembro do ano corrente. Nesse contexto é fundamental e necessário a alimentação ISOSSOURCE 1.0 400g, sendo que é a mais adequada para sua faixa etária e atende perfeitamente suas necessidades nutricionais e proporcionando a manutenção ou recuperação de seu estado nutricional. Diante do exposto, segue descrição da nova Fórmula:

DESCRIÇÃO DA DIETA: Fórmula normocalórica, normolipídica e normoproteica (na diluição padrão) e Isenta de lactose.

QUANTIDADE DE NUTRIÇÃO ENTERAL NECESSÁRIO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DO PACIENTE:

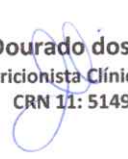
Densidade calórica: 1,0Kcal/ml

VOLUME (MÊS): 27Lt/mês


Jefferson Luis Pinheiro Sousa
Coordenador SAD
COREN-MA 104609

COREN-MA 104609

Jefferson Luis Pinheiro Sousa
ENFERMEIRO
COREN-MA 104609


Paloma Dourado dos S. de Sá
Nutricionista Clínica
CRN 11: 5149

São Mateus do Maranhão/MA, 06 de agosto de 2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

Ofício Nº 079/2023 – SEMUS.

São Mateus do Maranhão/MA, 06 de agosto de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora,
Raquel Amaral Porto Lima
Responsável do menor
Rua do Cruzeiro, nº 279, Centro
São Mateus do Maranhão

Assunto: Solicitação de concordância de substituição de dieta enteral.

Senhora Responsável,

Solicitamos a Vossa Senhoria, a concordância na substituição da dieta enteral do menor Elano Porto Lima, em cumprimento a decisão judicial concedida em sede de liminar, referente ao Processo nº 0802793-58.2022.8.10.0128.

Cabe ressaltar que, foram realizadas consultas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação. Nesse contexto procedeu-se diligências e averiguações junto a responsável pelo Programa de Serviço de Atenção Domiciliar – SAD deste município, que identificou, quanto a alimentação enteral requerida em sede de pleito judicial, a necessidade de sua substituição por outra equivalente, visto que o paciente beneficiário atualmente se encontra com quase 12 (doze) anos, vindo a completar a referida idade em dezembro do ano corrente, sendo fundamental e necessária uma alimentação adequada para sua faixa etária, com grande aporte de nutrientes para completar seu desenvolvimento, conforme Parecer Nutricional anexado.

Atenciosamente,

André Viana Lima
Diretor Administrativo de Departamento da SEMUS
Portaria nº 117/2024-GP



TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Assunto: Ciência e Concordância de substituição de dieta enteral.

Eu, Raquel Amaral Porto Lima, **DECLARO** que quanto a alimentação TROPHIC INFANT BAUNILHA 800G, acato o Parecer Nutricional emitido pela nutricionista Paloma Dourado dos S. de Sá, CRN-11 nº 5149, nutricionista do Serviço de Atenção Domiciliar – SAD e concordo com a substituição da alimentação solicitada, através de processo judicial, pela **ISOSOURCE 1.0 400 MG.**

Respeitosamente,

São Mateus do Maranhão/MA, 06 de agosto de 2024

Raquel Amaral Porto Lima

Raquel Amaral Porto Lima
Responsável/Requerente (Mãe do Paciente)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Memorando nº 078/2024-PLANAE

A

Ilma. Sra.

Gabrielle Marinho Lopes

Chefe do Setor de Cotação

Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.

OBJETO: Aquisição de Alimentação Especial e Insumos, para cumprimento de Tutela de Urgência, proveniente do Processo Judicial nº 0802793-58.2022.8.10.0128, conforme Decisão Judicial anexada aos autos do processo em epígrafe, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.08.01.0009.

DESPACHO

Seção de Cotação,

Encaminhamos o Processo Administrativo em epígrafe, visando à realização de Pesquisas de Mercado, das especificações e quantitativos elencados em planilha abaixo, objetivando determinar o orçamento estimativo da pretensa contratação, ato contínuo, solicito também a elaboração de Mapa de Apuração e Relatório de Pesquisa de Mercado.

São Mateus do Maranhão/MA, 05 de agosto de 2024.

André Viana Lima

Diretor Administrativo de Departamento da SEMUS
Portaria nº 117/2024 – GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



ANEXO – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANT
01	Isosource 1.0 400 mg (É uma fórmula normocalórica, normolipídica e normoproteica, diluição padrão, isenta de lactose, fórmula padrão para nutrição enteral e oral, criada especialmente para atender às necessidades nutricionais de um indivíduo, proporcionando a manutenção ou recuperação de seu estado nutricional, podendo ser indicado para idosos, adultos e crianças a partir dos 10 anos de idade.	Lata	162
02	Equipo Nutrição Enteral com Filtro	Unidade	180
03	Frasco Nutrição Enteral com Alça 300 ml caixa com 150	Unidade	180



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE COTAÇÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

FOLHA 67
RUBRICA gmcu

PROCESSO: 2024.08.01.0009

Assunto: Aquisição de Alimentação Especial e Insumos, para cumprimento de Tutela de Urgência, proveniente do Processo Judicial nº 0802793-58.2022.8.10.0128, conforme Decisão Judicial anexada aos autos do processo em epigrafe, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

RELATÓRIO DA PESQUISA DE MERCADO

Em atendimento ao memorando de solicitação nº 078/2024 do Setor de Planejamento e Ações Estratégicas, e, considerando as atribuições impostas ao setor, informamos que a Pesquisa de Mercado procedeu-se de forma mais aprofundada e definitiva, em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas da União, utilizando-se dos parâmetros definidos pelo Decreto Municipal nº 031/2023, Art. 23 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, através de uma análise dos preços praticados no mercado a fim de determinar o orçamento estimativo da futura contratação.

Diante do exposto, para a realização da Pesquisa de Mercado, foram utilizados os parâmetros definidos nos dispositivos supracitados, dentre os quais podemos destacar:

a) Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, obtidos através do Banco de Preços Públicos e suas diversas fontes;

b) Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, em sites de amplo domínio e outros, assim o Tribunal de Contas da União admite a realização de pesquisa de preços via internet, o que não se admite é a utilização de sites não confiáveis, de leilão ou de intermediação de vendas. No caso da pesquisa de preços realizada em lojas na internet, deverá anexar aos autos a cópia da página pesquisada onde consta o preço, a descrição do bem e a data da sua realização.



FOLHA 68
PÁGINA gmal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE COTAÇÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

Ademais, todos os atos foram realizados de modo a obter o preço médio e também o menor preço estimado mais vantajoso à Administração Pública, respeitando-se, assim, a Lei de Licitações e as orientações dos Tribunais de Contas.

Ainda sobre o assunto, como métodos para obtenção do preço estimado utilizou-se a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, junto ao Banco de Preços sobre um conjunto de três, oriundos dos parâmetros acima citados.

Face o exposto, identificamos o Valor Estimado em **R\$ 18.509,94 (dezoito mil e quinhentos e nove reais e noventa e quatro centavos)**, segue em anexo Relatório do Banco de Preço e Mapa de Apuração.

São Mateus do Maranhão/MA, 06 de Agosto de 2024.

Gabrielle Marinho Lopes
Gabrielle Marinho Lopes
Setor de Cotação
Portaria nº006/2024-GP



Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão
Mapa de Apuração de Pesquisas de Preços

CNPJ: 06.019.491/0001-07

Responsável: Gabrielle Marinho Lopes

Matrícula: 006/2024-GP

Telefone: (99) 99117-4418

Departamento: Setor de Cotação



FOLHA 69
PÚBLICA gmay

Relatório de Cotação: CUMPRIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL

Pesquisa realizada entre 05/08/2024 16:11:32 e 06/08/2024 12:14:45

Relatório gerado no dia 06/08/2024 12:16:28 (IP: 170.0.124.50)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo órgão para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V- Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Isosource 1.0 400 mg

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 6	162	R\$ 104,77 (un)	-	R\$ 104,77	R\$ 16.972,74

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE PEABIRU	006-2024-PEABIRU-PR-MUNICIPIO DE PEABIRU-PREGÃO ELETRÔNICO	16/04/2024	R\$ 114,41
2	MUNICIPIO DE ARAGARCAS	02125227000199-1-000135/2023	26/10/2023	R\$ 99,90
3	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABA - CISVARC	36833348000107-1-000004/2023	19/10/2023	R\$ 100,00
Valor Unitário				R\$ 104,77

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 100,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 104,77

Item 2: Equipo Nutrição Enteral com Filtro

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 3	180	R\$ 4,62 (un)	-	R\$ 4,62	R\$ 831,60

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	COMANDO DO EXERCITO	00394452000103-1-010145/2024	11/06/2024	R\$ 4,80



2	FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA/MS	85461	16/04/2024	R\$ 3,41
3	MUNICIPIO DE MARINGA	76282656000106-1-000086/2023	11/01/2024	R\$ 5,65
Valor Unitário				R\$ 4,62
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 4,80				Média dos Preços Obtidos: R\$ 4,62

Item 3: Frasco Nutrição Enteral com Alça 300 ml caixa com 150

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
3 / 3		180	R\$ 3,92 (un)	-	R\$ 3,92	R\$ 705,60	
Preço Público	Órgão Público				Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPÊ				00002424	20/03/2024	R\$ 3,60
2	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DAVINOPOLIS GOIAS				07791947000107-1-000014/2024	15/03/2024	R\$ 3,50
3	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI				00000124	01/02/2024	R\$ 4,65
Valor Unitário						R\$ 3,92	
			Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 3,60		Média dos Preços Obtidos: R\$ 3,92		

Valor Global: R\$ 18.509,94

FOLHA 70
RÚBRICA gmal

Detalhamento dos Itens

Item 1: Isosource 1.0 400 mg				
Preço Estimado: R\$ 104,77 (un)		Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 104,77	Média dos Preços Obtidos: R\$ 104,77
Quantidade	Descrição			Observação
2 Latas	Isosource 1.0 400 mg (É uma fórmula normocalórica, normolipídica e normoproteica, diluição padrão, isenta de lactose, fórmula padrão para nutrição enteral e oral, criada especialmente para atender às necessidades nutricionais de um indivíduo, proporcionando a manutenção ou recuperação de seu estado nutricional, podendo ser indicado para idosos, adultos e crianças a partir dos 10 anos de idade.			
Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais				R\$ 114,41
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)				





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE COTAÇÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

OBJETO: Aquisição de Alimentação Especial e Insumos, para cumprimento de Tutela de Urgência, proveniente do Processo Judicial nº 0802793-58.2022.8.10.0128, conforme Decisão Judicial anexada aos autos do processo em epígrafe, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	BANCO DE PREÇO 1		BANCO DE PREÇO 2		BANCO DE PREÇO 3		VALOR MEDIO	VALOR GLOBAL
				VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL		
1	Isosource 1.0 400 mg (É uma fórmula normocalórica, normolipídica e normoproteica, diluição padrão, isenta de lactose, fórmula padrão para nutrição enteral e oral, criada especialmente para atender às necessidades nutricionais de um indivíduo, proporcionando a manutenção ou recuperação de seu estado nutricional, podendo ser indicado para idosos, adultos e crianças a partir dos 10 anos de idade.	LATA	162	R\$ 114,41	R\$ 18.534,42	R\$ 99,90	R\$ 16.183,80	R\$ 100,00	R\$ 16.200,00	R\$ 104,77	R\$ 16.972,74
2	Equipo Nutrição Enteral com Filtro	UND	180	R\$ 4,80	R\$ 864,00	R\$ 3,41	R\$ 613,80	R\$ 5,65	R\$ 1.017,00	R\$ 4,62	R\$ 831,60
3	Frasco Nutrição Enteral com Alça 300 ml caixa com 150	UND	180	R\$ 3,60	R\$ 648,00	R\$ 3,50	R\$ 630,00	R\$ 4,65	R\$ 837,00	R\$ 3,92	R\$ 705,60
VALOR GLOBAL											R\$ 18.509,94

VALOR GLOBAL: R\$ 18.509,94 (dezoito mil e quinhentos e nove reais e noventa e quatro centavos)

São Mateus do Maranhão/MA, 06 de Agosto de 2024
Atenciosamente,


Gabrielle Marinho Lopes
Setor de Cotação
Portaria nº 006/2024-GP

FOLHA
RUBRICA
71



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

FOLHA

72
gmeq

PORTARIA Nº 006//2024-GP

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR EQUIPE, VISANDO A EXECUÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO, COM OBJETIVO DE ESTIMAR O VALOR DA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA.

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/21, qual estabelece normas gerais de Licitação e Contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, do Distrito Federal e dos municípios.

CONSIDERANDO ainda, o disposto no Decreto nº 031/2023, que regulamenta a Lei Federal supramencionada no âmbito do poder executivo municipal.

CONSIDERANDO estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, conforme Art. 82, § 5º, inciso I e Art. 6º, inciso XXIII, alínea a), ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores:

A. Gabrielle Marinho Lopes **CPF: 089.475.523-48 Matrícula nº 405-1**

B. Gabriel Sousa Almeida **CPF: 619.275.903-02 Matrícula nº 0396-1**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.


IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



Ao

Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA

Assunto: Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária para realização de despesas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

DESPACHO

Senhor Contador,

Venho solicitar de Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2024.08.01.0009, cujo objeto reside no cumprimento de Tutela de Urgência, proveniente do Processo Judicial nº 0802793-58.2022.8.10.0128, conforme Decisão Judicial anexa aos autos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

Ressalvamos que, o custo total da Pretensa contratação importa em valor médio de **R\$ 18.509,94 (dezoito mil e quinhentos e nove reais e noventa e quatro centavos)**, contudo a dotação solicitada deverá englobar somente o exercício de 2024, vez os autos retornarão a cada exercício para o devido reforço orçamentário.

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, orçamento, execução e o controle, fornecendo informações mais amplas de onde virá o recurso a ser utilizado para pagamento das despesas, para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado, sendo a **Fonte de Recurso: FUS**

São Mateus do Maranhão/MA, 06 de agosto de 2024.


Lucélia Martins

Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento
Portaria nº 002/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SETOR DE CONTABILIDADE
CNPJ – 06.019.491/0001-07



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.08.01.0009.

DESPACHO

Secretaria Municipal de Saúde,

OBJETO: Trata-se de solicitação de dotação orçamentária para custear despesa referente atendimento de Decisão Judicial com Tutela de Urgência, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Mateus do Maranhão – MA.

Diante do exposto, informamos a dotação orçamentária: Função 10, Unidade Orçamentária 0501, Programa 0013, Subfunção 122, Fonte de Recurso 1500100200, Projeto Atividade 2020, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Destaca-se que a dotação orçamentária indicada está em conformidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, que estabelece normas de programação, execução orçamentária/financeira e o cronograma de desembolso dos orçamentos do exercício vigente, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF nº 101/2000.

São Mateus do Maranhão – MA., 06 de agosto de 2024.


Aldo Araújo de Brito
Setor de Contabilidade



Maranhão
Governo Municipal de São Mateus do Maranhão
Fundo Municipal de Saúde

DIÁRIO DA DESPESA PREVISTA E EMPENHADA
01/05/2024 a 06/08/2024



Página : 0001

UNI. ORÇAMENTÁRIA	0501	Secretaria de Saúde e Saneamento	CATEG. ECONÔMICA	3.0.00.00.00	Despesas correntes
FUNÇÃO.....	10	Saúde	GRUPO DESPESA..	3.3.00.00.00	Outras despesas correntes
SUBFUNÇÃO.....	122	Administração Geral	MODALID. APLIC.	3.3.90.00.00	Aplicações diretas
PROGRAMA.....	0013	Saúde Pública	ELEM. DE GASTO.	3.3.90.30.00	Material de consumo
PROJ./ATIVIDADE..	Manut. Fun. Da Secretaria de Saude		FONTE RECURSO..	1500100200	Receita de imposto e transf. - Saúde
(2.020)			CÓDIGO GERAL...	05 01. 10 122 0013 2.020 3.3.90.30.00	1500100200

DIA	CREDOR/HISTÓRICO	EMPENHO	MOD	ANULAÇÃO	VALOR	SALDO
	Saldo anterior.....					282.649,21
01/05	O R C A M E N T O					
	Redução conforme Decreto 00005/24, autorizado pela Lei 00410/23	-		-	252.116,91	30.532,30
16/05	SUPERMERCADO DA LUZ LTDA					
	Valor que se empenha para fazer face às despesas com aquisição de água mineral, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, conforme contrato nº 20240179, originado do Pregão Eletrônico nº 007/2024.	16050014	glo	-	30.532,30	0,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DATA	VALOR	DECRETO	LEI
Despesa fixada	02/01/2024 R\$	100.000,00		00410/23
Crédito suplementar	01/02/2024 R\$	60.100,00	00002/24	00410/23
Crédito suplementar	01/03/2024 R\$	167.050,00	00003/24	00410/23
Crédito suplementar	01/04/2024 R\$	260.148,00	00004/24	00410/23
Redução	01/05/2024 R\$	252.116,91	00005/24	00410/23

TIPO DE MOVIMENTO (R\$)	ATÉ 30/04/2024	NO PERÍODO	ATÉ 06/08/2024
Empenho	369.538,47	30.532,30	400.070,77
Anulação de empenho	64.889,68	0,00	64.889,68



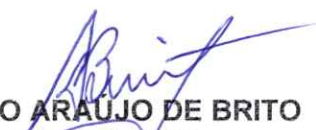
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SETOR DE EXECUÇÃO CONTÁBIL
CNPJ – 06.019.491/0001-07



DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para atendimento de Decisão Judicial com Tutela de Urgência, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Mateus do Maranhão – MA., informamos o índice de comprometimento orçamentário-financeiro da rubrica para atender a referida demanda, elemento de despesa - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, índice de comprometimento orçamentário em 100% com reforço orçamentário.

São Mateus do Maranhão - MA, 06 de agosto de 2024.


ALDO ARAÚJO DE BRITO
CRC-MA-5297
CONTADOR



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N.º 047/2021 GP

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO
DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS DO MARANHÃO - MA., E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, **IVO REZENDE ARAGÃO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016 e,

Considerando, a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o Cargo de **Contador**, em função de novo mandato do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

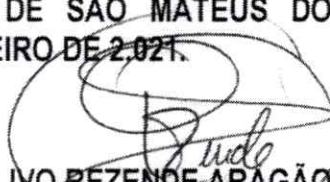
Art. 1º - Nomear o Sr. ALDO ARAÚJO DE BRITO, CPF: 304.404.083-34, CRC-MA., Nº 5297/MA para ocupar o Cargo Comissionado de CONTADOR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

**GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 15 DE JANEIRO DE 2021.**


IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal

ama



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ – 13.829.344/0001-50



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000).

Na qualidade de ordenador de despesas, **DECLARO**, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa ao Cumprimento de Tutela de Urgência, proveniente do Processo Judicial nº 0802793-58.2022.8.10.0128, conforme Decisão Judicial anexada aos autos do processo em epigrafe, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de São Mateus do Maranhão/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024.

São Mateus do Maranhão/MA, 06 de agosto de 2024.

Lucélia Martins
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 002/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ – 13.829.344/0001-50



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Lucélia Martins**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 0501 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Projeto/Atividade: 0501 10 122 0013 2020 – Mant. Fun. Da Secretaria de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1500100200 Receita de imposto e transf. - Saúde

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo total estimado de R\$ 18.509,94 (dezoito mil e quinhentos e nove reais e noventa e quatro centavos).

São Mateus do Maranhão - MA, 06 de agosto de 2024.

Lucélia Martins
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 002/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



Ao

Ilmo. Sr.

Kesley Sousa de Sousa

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.08.01.0009

DESPACHO

Encaminhamos o Processo Administrativo em epígrafe, visando o prosseguimento dos trâmites administrativos inerentes ao processo de Contratação Direta através de Dispensa de Licitação, para o cumprimento de Tutela de Urgência, proveniente do Processo Judicial nº 0802793-58.2022.8.10.0128, conforme Decisão Judicial anexada aos autos do processo em epígrafe, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de São Mateus do Maranhão/MA, visando atender as necessidades da mesma.

São Mateus do Maranhão/MA, 06 de agosto de 2024.

Lucélia Martins
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 002/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **Kesley Sousa de Sousa**, Agente de Contratação, Portaria nº 013/2024, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 2024.08.01.0009
- Dispensa de Licitação nº 006/2024
- Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se no Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação através de Dispensa de Licitação para Aquisição de Alimentação Especial e Insumos, para cumprimento de Tutela de Urgência, proveniente do Processo Judicial nº 0802793-58.2022.8.10.0128, conforme Decisão Judicial anexada aos autos do processo em epigrafe, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para este processo deu-se através de pesquisas de mercado junto ao BANCO DE PREÇOS, no valor global de R\$ 18.509,94 (dezoito mil e quinhentos e nove reais e noventa e quatro centavos).

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS:

As despesas para atender o objeto desta dispensa de licitação, ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Função 10 - Unidade Orçamentária: 0501 – Programa 0013 – Subfunção 122 - Projeto/Atividade: 2020 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Fonte: 1500100200.

São Mateus do Maranhão - MA, em 07 de agosto de 2024.

Kesley Sousa de Sousa
Agente de Contratação
Portaria nº 013/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Comissão Permanente de Licitação - CPL



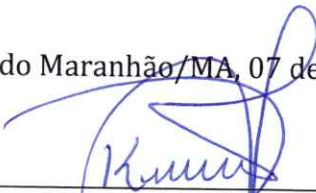
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.019.491/0001-07, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a Contratação através de Dispensa de Licitação para Aquisição de Alimentação Especial e Insumos, para cumprimento de Tutela de Urgência, proveniente do Processo Judicial nº 0802793-58.2022.8.10.0128, conforme Decisão Judicial anexada aos autos do processo em epigrafe, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de São Mateus do Maranhão/MA, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, visando atender as necessidades da mesma, na forma descritiva e requisitos constantes no Termo de Referência e anexos. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. Limite para apresentação de proposta de preços: 12/08/2024. A proposta de Preços juntamente com a Documentação de Habilitação deverá ser entregue no Setor de Protocolo do Centro Administrativo da Prefeitura de São Mateus do Maranhão, localizado na Praça da Matriz, nº 42, CEP: 65.470-000, Centro - São Mateus/MA no horário de 08:00 às 12:00 em dias úteis ou pelo e-mail: cplsaomateus2021@gmail.com até a data limite. O Termo de Referência e anexos da Dispensa de Licitação estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas) e no sitio oficial deste poder executivo <https://www.saomateus.ma.gov.br>, e também através da plataforma (<http://www.licitasaomateus.com.br>) onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente.

São Mateus do Maranhão/MA, 07 de agosto de 2024.



Kesley Sousa de Sousa
Agente de Contratação
Pregoeiro Municipal.

Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23 **VIGÊNCIA:** 29 de Julho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024 **DATA DA ASSINATURA:** 29 de Julho de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXTRATO DE - CONTRATO : 20240352/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20240352/2024 **ORIGEM:** PREGÃO Nº 002 2024 PE **CONTRATANTE:** SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **CONTRATADA(O):** G P S ENTENTENIMENTO LTDA **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e realização de eventos, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura do Município de São Mateus do Maranhão/MA **VALOR TOTAL:** R\$ 397,50 (trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2024 Atividade 0701.081220002.2.025 Manutenção, Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23 **VIGÊNCIA:** 29 de Julho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024 **DATA DA ASSINATURA:** 29 de Julho de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXTRATO DE - CONTRATO : 20240351/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20240351/2024 **ORIGEM:** PREGÃO Nº 002 2024 PE **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **CONTRATADA(O):** G P S ENTENTENIMENTO LTDA **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e realização de eventos, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura do Município de São Mateus do Maranhão/MA **VALOR TOTAL:** R\$ 20.595,00 (vinte mil, quinhentos e noventa e cinco reais) **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2024 Atividade 1901.082440018.2.065 Manutenção do Programa Bolsa Família, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23 **VIGÊNCIA:** 29 de Julho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024 **DATA DA ASSINATURA:** 29 de Julho de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - EXTRATO DE - CONTRATO : 20240350/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20240350/2024 **ORIGEM:** PREGÃO Nº 002 2024 PE **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO **CONTRATADA(O):** G P S ENTENTENIMENTO LTDA **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e realização de eventos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **VALOR TOTAL:** R\$ 326.533,00 (trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e três reais) **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2024 Atividade 1101.133920201.2.161 Organização e Coord. das Festas Municipais, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23 **VIGÊNCIA:** 29 de Julho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024 **DATA DA ASSINATURA:** 29 de Julho de 2024

- AVISO DE - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº : 006/2024**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.019.491/0001 -07, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a Contratação através de Dispensa de Licitação para Aquisição de Alimentação Especial e Insumos, para cumprimento de Tutela de Urgência, proveniente do Processo Judicial nº 0802793-58.2022.8.10.0128, conforme Decisão Judicial anexada aos autos do processo em epígrafe, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de São Mateus do Maranhão/MA, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, visando atender as necessidades da mesma, na forma descritiva e requisitos constantes no Termo de Referência e anexos. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. Limite para apresentação de proposta de preços: 12/08/2024. A proposta de Preços juntamente com a Documentação de Habilitação deverá ser entregue no Setor de Protocolo do Centro Administrativo da Prefeitura de São Mateus do Maranhão, localizado na Praça da Matriz, nº 42, CEP: 65.470 -000, Centro - São Mateus/MA no horário de 08:00 às 12:00 em dias úteis ou pelo e-mail: cpisaomateus2021@gmail.com até a data limite. O Termo de Referência e anexos da Dispensa de Licitação estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas) e no sítio oficial deste poder executivo <https://www.saomateus.ma.gov.br>, e também através da plataforma (<http://www.licitasaomateus.com.br>) onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. São Mateus do Maranhão/MA, 07 de agosto de 2024. **Kesley Sousa de Sousa** Agente de Contratação Pregoeiro Municipal.





Prefeitura de São Mateus do Maranhão

Rua Verão, 40 - Praça da Igreja Matriz, Centro - CEP: 65470-000 - São Mateus do Maranhão/MA
CNPJ: 06.019.491/0001-07 - Tel: 099 992089920 - Site: www.saomateus.ma.gov.br

INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO

DISPENSA: 006/2024

DATA DA ABERTURA	TIPO	SITUAÇÃO
07/08/2024	MENOR PREÇO	ABERTA
LOCAL DE ABERTURA		
OBJETO DA LICITAÇÃO		
CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL E INSUMOS, PARA CUMPRIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA, PROVENIENTE DO PROCESSO JUDICIAL Nº 0802793-58.2022.8.10.0128, CONFORME DECISÃO JUDICIAL ANEXADA AOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA		

RESPONSÁVEIS

Responsável pela Informação	TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ
-----------------------------	-----------------------------

ANDAMENTOS

DATA E HORA	FASE	SITUAÇÃO
07/08/2024 - 09:11	PROCESSO CADASTRADO	ABERTA

ARQUIVOS DISPONÍVEIS

DESCRIÇÃO	EXTENSÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	pdf
TERMO DE REFERENCIA DSP-006	pdf

Prefeitura de São Mateus do Maranhão

<https://www.saomateus.ma.gov.br/licitacaolista.php?id=342>

Emitido: 08/08/2024 09:57:25

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 006/2024/2024

Acessar Contratação

Última atualização: 08/08/2024

Local: São Mateus do Maranhão/MA Órgão: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO Unidade compradora: 1 - Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 08/08/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06019491000107-1-000037/2024 Fonte: BR Conectado

Objeto:

Contratação através de Dispensa de Licitação para Aquisição de Alimentação Especial e Insumos, para cumprimento de Tutela de Urgência, proveniente do Processo Judicial nº 0802793-58.2022.8.10.0128, conforme Decisão Judicial anexada aos autos do processo em epígrafe, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de São Mateus do Maranhão/MA.



VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 18.509,94

Itens Arquivos Histórico

Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Isosource 10-400 mg (E) uma fórmula normocalórica, normoproteica e normoproteica - diluição padrão isenta de lactose, fórmula padrão para nutrição enteral e oral, criada especialmente para atender às necessidades nutricionais de um indivíduo, proporcionando a manutenção ou recuperação de seu estado nutricional, podendo ser indicado para idosos, adultos e crianças a partir dos 10 anos de idade	182	R\$ 104,77	R\$ 16.972,74	
2	Equipo Nutrição Enteral com Filtro	180	R\$ 4,52	R\$ 813,60	
3	Frasco Nutrição Enteral, com Alça 300 ml	180	R\$ 3,92	R\$ 705,60	

Exibir: 1-3 de 3 itens

Página: < >

< Voltar

 Criado pela Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o portal eletrônico oficial destinado à divulgação e realização obrigatória das atos relativos em sede de licitações e contratos administrativos a serem pela administração.

É formado pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições e competências no Decreto nº 10.764, de 8 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, incorporando novas atitudes a compra pública com a

A equipe, usando tecnologia e conectando as informações dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP, por força da Lei nº 14.133/2021 são de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portal.servicos.gov.br/ncmp/govbr>

 0800-875-8001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS


Ministério da Saúde
Secretaria Nacional de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2024

**CONTROLE DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS E
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

LICITANTE	RECEBIMENTO	DATA DE RECEBIMENTO
ALIMENTAR HEALTH LTDA CNPJ nº. 15.283.778/0001-22	Enviado via e-mail	12/08/2024
JN CIRURGIA LTDA CNPJ nº. 39.439.202/0001-70	Enviado via e-mail	12/08/2024

São Mateus do Maranhão/MA, 13 de Agosto de 2024.

Kesley Sousa de Sousa
Agente de Contratação
Portaria nº 013/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024.

No dia 13 de Agosto de 2024 as 10:00 hrs (dez) horas, reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, o Agente de Contratação o Sr. **Kesley Sousa de Sousa** e a equipe de apoio composta por: **Victor Rabelo Correa e Taciane Ribeiro Sousa Diniz**, para análise da documentação e proposta enviada para o e-mail: cplsaomateus2021@gmail.com e entregues na CPL do município, conforme previsto no aviso de dispensa Nº. 005/2024, amparado na Lei 14.133/2021 para Contratação através de Dispensa de Licitação para Aquisição de Alimentação Especial e Insumos, para cumprimento de Tutela de Urgência, proveniente do Processo Judicial nº 0802793-58.2022.8.10.0128, conforme Decisão Judicial anexada aos autos do processo em epigrafe, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

Trata-se de relatório de análise da proposta de preços e dos documentos de habilitação no curso do processo licitatório em epigrafe, a sessão de abertura ocorrida em 13/08/2024, foi aberta pelo Agente de Contratação para análise detalhada e emissão deste relatório.

DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Conforme ata da abertura, a PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO da empresa participante que foi depositado no e-mail: cplsaomateus2021@gmail.com, foram abertos para que fossem rubricados, numerados e analisados, conforme abaixo:

1. Conforme e-mails recebidos, apresentaram proposta de preços e documentação de habilitação as empresas: ALIMENTAR HEALTH LTDA - CNPJ nº. 15.283.778/0001-22 e JN CIRURGIA LTDA CNPJ nº. 39.439.202/0001-70.
2. Em ato continuo a presidente da comissão de contratação analisou a Propostas de Preços, no qual a empresa ALIMENTAR HEALTH LTDA - CNPJ nº. 15.283.778/0001-22, apresentou proposta de preço no valor de R\$ 18.129,60 (dezoito mil e cento e vinte e nove reais e sessenta centavos) e a empresa JN CIRURGIA LTDA CNPJ nº. 39.439.202/0001-70 apresentou proposta de preço no valor de R\$ 14.940,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta reais) conforme classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR TOTAL
1º	JN CIRURGIA LTDA CNPJ nº. 39.439.202/0001-70	R\$ 14.940,00
2º	ALIMENTAR HEALTH LTDA - CNPJ nº. 15.283.778/0001-22	R\$ 18.129,60

3. Em ato continuo a presidente da comissão de contratação analisou os Documentação para Habilitação, da empresa ALIMENTAR HEALTH LTDA - CNPJ nº. 15.283.778/0001-22 e JN CIRURGIA LTDA CNPJ nº. 39.439.202/0001-70.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



4. Onde após análise dos mesmos foi constatado que a empresa ALIMENTAR HEALTH LTDA - CNPJ nº. 15.283.778/0001-22 descumpriu os itens do Termo de Referência: 10.2.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista: b. **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo à sede ou domicílio do (a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (deixou de apresentar o documento). e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho**, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (deixou de apresentar o documento). 10.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira; c. **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) dos últimos 02 (dois) exercícios sociais**, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com notas explicativas, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. (apresentou somente um balanço) e 10.2.1.4. Qualificação Técnica: b. **Alvará sanitário vigente**, expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária, (para fornecimento de medicamentos e insumos, incluso portaria 344/98) competente do Estado, ou expedido pelo Município onde está estabelecida a empresa, quando houver delegação de competência para emissão do Alvará pelo Município. (apresentou o documento fora do prazo de validade). Conforme consta em sua documentação em anexo aos autos do processo.
5. Em seguida o presidente da comissão de contratação analisou a Documentação para Habilitação, da empresa JN CIRURGIA LTDA CNPJ nº. 39.439.202/0001-70, após análise dos mesmos foi constatado que a referida empresa descumpriu os itens Termo de Referência: 10.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira: a. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (deixou de apresentar o documento). c. **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) dos últimos 02 (dois) exercícios sociais**, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com notas explicativas, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. (deixou de apresentar o documento).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



10.2.1.4. Qualificação Técnica: a. **Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, comprovando que a licitante forneceu bens ou medicamentos e insumos compatíveis com o objeto deste Pregão. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função (deixou de apresentar o documento). Conforme consta em sua documentação em anexo aos autos do processo.

RESULTADO

Considerando o exposto, as empresa ALIMENTAR HEALTH LTDA - CNPJ nº. 15.283.778/0001-22 e JN CIRURGIA LTDA CNPJ nº. 39.439.202/0001-70 foram consideradas **DESABILITADAS**, por não apresentarem a documentação exigida no Termo de Referência.

Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão as 11:00 (onze horas), devendo ser encaminhada ao setor requisitante, para que promova seguimento ao processo de contratação.

São Mateus do Maranhão/MA, 13 de Agosto de 2024.

Kesley Sousa de Sousa
Agente de Contratação
Portaria nº 013/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DE HABILIDADE CRIMINAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Nome MARCOS LEANDRO SILVA GOMES



FILIAÇÃO
ZILMAR ARAGÃO GOMES E MARIA MADALEIRA DE
MATOS SILVA

DATA NASCIMENTO 08/09/1985
NATURALIDADE SÃO LUIS - MA
OBSERVAÇÃO DOADOR DE ÓRGÃOS

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALID

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 01499155352 DNI P-147 VIA-02

REGISTRO GERAL 014060492000-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/05/2022

REGISTRO CIVIL
CASAM. N.0014214 FLS. 158 LIV. 00032 SÃO LUIS MA 4 ZONA

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF
055837461180/088/0132
NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CHH
3198189619

CNS
708604090670483



MAI826738087

FÁBIO SÉRGIO VIÉGAS CASTRO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF



Nº do CPF: **014.991.553-52**

Nome: **MARCOS LEANDRO SILVA GOMES**

Data de Nascimento: **08/09/1985**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **24/09/2003**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:30:42** do dia **17/07/2023** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **253D.02C4.7F98.3C94**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

**" INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA
J B GOMES LTDA"**

Página 1 de 5



JOSIELANA BITTENCOURT GOMES, brasileira, empresária, divorciada, nascido em 13/08/1978, natural de São Luís (MA) portadora da CI nº 6525593-3 SSP (MA) e do CPF Nº 622.019.993-68, residente e domiciliada nesta cidade de São Luís (MA), na Rua Boninas nº 130 Torre A-1 Apartamento 801, condomínio Ile Saint Louis, Ponta D'areia Cep 65.077-554

Única Sócia da empresa "**J B GOMES LTDA**", com sede na Rua São Pantaleão nº 1297 Cep nº 65.015-615 Madre de Deus, São Luís (MA), inscrita no CNPJ sob nº 15.283.778/0001-22, com seus atos registrados na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 21600181399 de, resolve de alterar e consolidar, seu contrato social com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

A sociedade resolve alterar sua razão social que é "**J B GOMES LTDA**" e passa a ter a nova razão social "**ALIMENTAR HEALTH LTDA**" e fantasia de **ENFIT NUTRIÇÃO**

Cláusula Primeira

Ingressa na empresa **MARCOS LEANDRO SILVA GOMES**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 08/091985, natural de São Luís (MA) portadora da CI nº 14060492000-1 SSP (MA) e do CPF Nº 014.991.553-52, residente e domiciliado nesta cidade de São Luís (MA), na Rua Andorinhas nº 8, Bairro: Parque Atlântico, Cep 65.065-670.

Cláusula Segunda

Retira-se da empresa **JOSIELANA BITTENCOURT GOMES**, possuidor de 200.000 (duzentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, no total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em moeda corrente do país, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas para sócio **MARCOS LEANDRO SILVA GOMES**. O sócio retirante da plena, geral, raza e irrevogável quitação, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade.

Cláusula Terceira.

A administração da empresa será exercida pelo sócio **MARCOS LEANDRO SILVA GOMES** com os poderes e atribuições de autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Cláusula Quarta.

O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da LTDA, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
"ALIMENTAR HEALTH LTDA"



MARCOS LEANDRO SILVA GOMES, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 08/09/1985, natural de São Luís (MA) portadora da CI nº 14060492000-1 SSP (MA) e do CPF N° 014.991.553-52, residente e domiciliado nesta cidade de São Luís (MA), na Rua Andorinhas nº 8, Bairro: Parque Atlântico, Cep 65.065-670.

Único sócio da empresa **"ALIMENTAR HEALTH LTDA"**, com sede na Rua São Pantaleão nº 1297 Cep nº 65.015-615 Madre de Deus, São Luís (MA), inscrita no CNPJ sob nº 15.283.778/0001-22, com seus atos registrados na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 21600181399 de 28/03/2012,

Cláusula Primeira.

A sociedade unipessoal girara sob o nome empresarial de **ALIMENTAR HEALTH LTDA** e fantasia de **ENFIT NUTRIÇÃO** com sede na Rua São Pantaleão nº 1297 Cep nº 65.015-615 Madre de Deus, São Luís (MA), inscrita no **CNPJ sob nº 15.283.778/0001-22**, com seus atos registrados na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 21600181399 de 28/03/2012

Cláusula Segunda

A sociedade tem por objeto social o ramo de:

4631-1/00 – Comercio atacadista de leite e laticínios

4637-1/99 – Comercio atacadista especializados em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (complementos e suplementos alimentícios).

4645-1/01- comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

4646-0/01- comercio atacadista de cosmético e produtos de perfumaria

4646-0/02- comercio atacadista de produtos de higiene pessoal

Cláusula Terceira.

A sociedade iniciou suas atividades no dia 15/03/2012 e tem prazo de duração por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta.

O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizado, ficando assim distribuído.

SÓCIO	COTAS	R\$
MARCOS LEANDRO SILVA GOMES	200.000	200.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

Paragrafo Primeiro.

A responsabilidade do sócio é limitada ao valor capital social e responde exclusivamente pela integralização do capital.



Cláusula Quinta.

A administração da sociedade cabe ao sócio **MARCOS LEANDRO SILVA GOMES** com os poderes e atribuições de autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Cláusula Sexta.

O exercício social, terá início em 1º de janeiro e terminará 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas.

Cláusula Setima

A sociedade poderá a qualquer momento abrir e fechar filial.

Cláusula Oitava.

Falecendo do sócio ou incapacidade, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificado em balanços especialmente levantado.

Cláusula nona.

O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da LTDA, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula decima

Fica eleito o foro de São Luís (MA) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

São Luís - MA, 10 de julho de 2023.



Josielana Bittencourt Gomes

CPF: 622.019.993-68

Marcos Leandro Silva Gomes

CPF: 014.991.553-52



ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa ALIMENTAR HEALTH LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01499155352	MARCOS LEANDRO SILVA GOMES
62201999368	JOSIELANA BITTENCOURT GOMES

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2023 08:14 SOB N° 20230901867.
PROTOCOLO: 230901867 DE 10/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12310293884. CNPJ DA SEDE: 15283778000122.
NIRE: 21600181399. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/07/2023.
ALIMENTAR HEALTH LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br



Acesso exclusivo dos órgãos
estaduais e municipais

Autenticidade de documentos

DADOS DA CONSULTA

Protocolo:

 230901867

Data do Protocolo:

 11/07/2023

Número de Registro:

 21600181399

Arquivamento:

 20230901867

Empresa:

 ALIMENTAR HEALTH LTDA

Documento(s):

 Contrato

< Voltar



Contato (98) 2106-8500 -
Outros contatos

Desenvolvido

ouvidoria@jucema.ma.gov.br

por: 

Endereço: Av. Pedro II, Nº199 -
Centro, São Luís -
MA, 65010-450



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.283.778/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/03/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ALIMENTAR HEALTH LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENFIT NUTRICAÇÃO	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R SAO PANTALEAO	NÚMERO 1297	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	----------------	----------------------

CEP 65.015-615	BAIRRO/DISTRITO MADRE DEUS	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
-------------------	-------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (98) 9127-4688
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/03/2012
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/07/2023 às 09:56:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALIMENTAR HEALTH LTDA
CNPJ: 15.283.778/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:47:22 do dia 28/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/08/2024.

Código de controle da certidão: **E634.8568.52C1.2CF9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 15.283.778/0001-22

Código de Controle: E634.8568.52C1.2CF9

Data da Emissão: 28/02/2024

Hora da Emissão: 10:47:22

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 28/02/2024, com validade até 26/08/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.283.778/0001-22

Razão

Social:

ALIMENTAR HEALTH LTDA

Endereço: R SAO PANTALEAO 1297 / MADRE DEUS / SAO LUIS / MA / 65015-615

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/07/2024 a 29/08/2024

Certificação Número: 2024073102561943942993

Informação obtida em 09/08/2024 16:19:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Situação de Regularidade do Empregador

Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1



A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 15.283.778/0001-22

Filial social: ALIMENTAR HEALTH LTDA

Nome fantasia: ENFIT NUTRICAÇÃO

Resultado da consulta em 13/08/2024 15:40:20

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Dúvidas mais Frequentes | Início | V -

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 15.283.778/0001-22

Razão social: ALIMENTAR HEALTH LTDA

Nome fantasia: ENFIT NUTRICAÇÃO

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
31/07/2024	31/07/2024 a 29/08/2024	2024073102561943942993
12/07/2024	12/07/2024 a 10/08/2024	2024071219571943942940
23/06/2024	23/06/2024 a 22/07/2024	2024062301271943942913
04/06/2024	04/06/2024 a 03/07/2024	2024060402061943942925
16/05/2024	16/05/2024 a 14/06/2024	2024051604441943942984
27/04/2024	27/04/2024 a 26/05/2024	2024042701465865441388
08/04/2024	08/04/2024 a 07/05/2024	2024040819223270627530
20/03/2024	20/03/2024 a 18/04/2024	2024032019301984348371
01/03/2024	01/03/2024 a 30/03/2024	2024030119175992196860
11/02/2024	11/02/2024 a 11/03/2024	2024021101293917956078
23/01/2024	23/01/2024 a 21/02/2024	2024012319551852411250
04/01/2024	04/01/2024 a 02/02/2024	2024010402173740331841
16/12/2023	16/12/2023 a 14/01/2024	2023121601425422995181
27/11/2023	27/11/2023 a 26/12/2023	2023112707584412173706
08/11/2023	08/11/2023 a 07/12/2023	2023110806215112041503
20/10/2023	20/10/2023 a 18/11/2023	2023102006325749829529
01/10/2023	01/10/2023 a 30/10/2023	2023100101322634374355
12/09/2023	12/09/2023 a 11/10/2023	2023091207345892038745
24/08/2023	24/08/2023 a 22/09/2023	2023082406523339480825
05/08/2023	05/08/2023 a 03/09/2023	2023080501574234002791
17/07/2023	17/07/2023 a 15/08/2023	2023071705140989565030
28/06/2023	28/06/2023 a 27/07/2023	2023062804472088996445
09/06/2023	09/06/2023 a 08/07/2023	2023060901391946675797
21/05/2023	21/05/2023 a 19/06/2023	2023052101443544310841
02/05/2023	02/05/2023 a 31/05/2023	2023050201430671293934
13/04/2023	13/04/2023 a 12/05/2023	2023041301543932466244
25/03/2023	25/03/2023 a 23/04/2023	2023032501471976108715
06/03/2023	06/03/2023 a 04/04/2023	2023030601335531611629

Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
15/02/2023	15/02/2023 a 16/03/2023	2023021501520342853279
27/01/2023	27/01/2023 a 25/02/2023	2023012701491380210402
08/01/2023	08/01/2023 a 06/02/2023	2023010801432689773980
20/12/2022	20/12/2022 a 18/01/2023	2022122001595830500020
01/12/2022	01/12/2022 a 30/12/2022	2022120101570362999481
12/11/2022	12/11/2022 a 11/12/2022	2022111202115791633901
24/10/2022	24/10/2022 a 22/11/2022	2022102401522574900333
05/10/2022	05/10/2022 a 03/11/2022	2022100501534869972981
16/09/2022	16/09/2022 a 15/10/2022	2022091601440436443713
28/08/2022	28/08/2022 a 26/09/2022	2022082801381010204586

Resultado da consulta em 13/08/2024 15:40:20

Voltar





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 172918/24

Data da

13/05/2024 11:05:33

Inscrição Estadual: 123812364

CPF/CNPJ: 15283778000122

Razão Social: ALIMENTAR HEALTH LTDA

Endereço: RUA SAO PANTALEAO, 1297 CEP: 65015615 - MADRE DEUS

Telefone: (98)91274688

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 10/09/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 13/05/2024 11:05:33



Estado do
Mato Grosso

Certidão Negativa de Débito

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 172918/24

Data de Validade: 11/08/2024

Data de Emissão: 13/05/2024 11:05:33

Inscrição Estadual: 123812364

CPF/CNPJ: 15283778000122

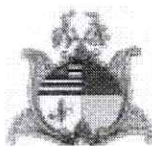
Razão Social: ALIMENTAR HEALTH LTDA

[Nova Consulta](#)

[Imprimir](#)



Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 037200/24

Data da

17/05/2024 11:27:00

Inscrição Estadual: 123812364

CPF/CNPJ: 15283778000122

Razão Social: ALIMENTAR HEALTH LTDA

Endereço: RUA SAO PANTALEAO, 1297 CEP: 65015615 - MADRE DEUS

Telefone: (98)91274688

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 14/09/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Estado do Mato Grosso do Sul Marambaia Certidão Negativa de Dívida Ativa

SECRETARIA DE FINANÇAS

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 037200/24

Data de Validade: 15/08/2024

Data de Emissão: 17/05/2024 11:27:00

Inscrição Estadual: 123812364

CPF/CNPJ: 15283778000122

Razão Social: ALIMENTAR HEALTH LTDA

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)



Desenvolvido pela Sejaz/COTEC - 2005-2009



CERTIFICADO

1020240092159345



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00008951702024

Validade: 09/11/2024



CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 15.283.778/0001-22	Inscrição Municipal: 81202001
Razão Social: ALIMENTAR HEALTH LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
463110000 – COMERCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICINIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA SAO PANTALEAO	
Número: 1297	Complemento:
Bairro: MADRE DEUS	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65015615

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **12 de julho de 2024 às 10:32**, sob o código de autenticidade nº **34C06E6E970AA03C77A460A3958CB000**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



Home (/portalPrefeitura/jsp/principal/principal.jsf)



Credencie-se (/portalPrefeitura/jsp/nota/credenciamento.jsf)



Validar NFSe (/credenciamento/jsp/validacaonota/index.jsf)



Acessar Sistema (/sistematributario/)

Operação realizada com sucesso

✓ **Certidão foi validada com sucesso.**

Validar outra certidão

🏠 Página Inicial

🖨 Imprimir Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís



CERTJUDONE-SJDFRSL - 54882024

Código de validação: D869771781

(relativo ao Processo 435322024)

Número da guia: 24057301001828476.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quatorze (2014) até o dia vinte e cinco (25) do mês de junho (06) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR¹** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **ALIMENTAR HEALTH LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **15.283.778/0001-22**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Vanessa Cristina Ferreira Sales Coelho**, Assistente de informação, mat. 186890, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

¹ **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas no sistema Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 2055-2738 / 2737
email: distribuicao_slz@tjma.jus.br

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 25/06/2024 15:04 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 54882024 / Código: D869771781
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

Validação - Digidoc

Este documento corresponde a este código de validação (CERTJUDONE-SJDFRSL - 54882024; D869771781).

Dados do Documento Administrativo

Número do Documento:

CERTJUDONE-SJDFRSL - 548820

Código de Validação:

D869771781

Validar Documento

Baixar Original

Visualizar Original



Anexos

Desc Anexo	Nome do arquivo	Tipo Anexo	Download
ALIMENTAR HEALTH LTDA - BOLETO	ALIMENTAR HEALTH LTDA - BOLETO.pdf	ANEXO DE DOC ADMINISTRATIVO GENÉRICO	
ALIMENTAR HEALTH LTDA - CNPJ	ALIMENTAR HEALTH LTDA - CNPJ.pdf	ANEXO DE DOC ADMINISTRATIVO GENÉRICO	
ALIMENTAR HEALTH LTDA - PGTO	ALIMENTAR HEALTH LTDA - PGTO.pdf	ANEXO DE DOC ADMINISTRATIVO GENÉRICO	

Assinaturas

Signatário	Data de assinatura	Status do documento
ANSELMO DE JESUS CARVALHO	25/06/2024 15:04	ASSINADO

Clique para visualizar o arquivo original referente a este documento : CERTJUDONE-SJDFRSL 54882024.

Nova consulta



TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 3 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 3 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 002, referente ao período 01/01/2022 a 31/12/2022, com encerramento do exercício social em 31/12/2022, da firma ALIMENTAR HEALTH LTDA, estabelecida no(a) R. SÃO PANTALEÃO, nº 1297, bairro MADRE DEUS, CEP 65015-615, cidade SÃO LUIS, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 15.283.778/0001-22 e registrada no(a) JUCEMA sob o nº 21600181399 por despacho de 28/03/2012.

SÃO LUIS-MA, 1 de Janeiro de 2022

Marcio Antonio Santos Bogea
Contador - CRC 8793/O-5
CPF: 730.652.223 49

Marcos Leandro Silva Gomes
Sócio administrador
CPF: 014.001.553 52

SEM MOVIMENTO





TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 3 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 3 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 002, referente ao período 01/01/2022 a 31/12/2022, com encerramento do exercício social em 31/12/2022, da firma ALIMENTAR HEALTH LTDA, estabelecida no(a) R. SÃO PANTALEÃO, nº 1297, bairro MADRE DEUS, CEP 65015-615, cidade SÃO LUIS, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 15.283.778/0001-22 e registrada no(a) JUCEMA sob o nº 21600181399 por despacho de 28/03/2012.

SÃO LUIS-MA, 31 de Dezembro de 2022

Marcio Antonio Santos Bogea
Contador - CRC 8793/O-5
CPF: 730.662.223-40

Marcos Leandro Silva Gomes
Sócio administrador
CPF: 014.001.553-52



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ALIMENTAR HEALTH LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01499155352	MARCOS LEANDRO SILVA GOMES
73066222349	MARCIO ANTONIO SANTOS BOGEA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 23/08/2023 08:48 SOB N° 20231041926.
PROTOCOLO: 231041926 DE 10/08/2023. NIRE: 21600181399.
ALIMENTAR HEALTH LTDA

JUCEMA

FLORENCIO BRANDES NETO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 23/08/2023
empresafacil.ma.gov.br

Balanco Patrimonial

Empresa: ALIMENTAR HEALTH LTDA - CNPJ: 15.283.778/0001-22

Endereço: R SAO PANTALEAO, Complemento: , N.º: 1297, Bairro: MADRE DEUS, Cidade: SAO LUIS, Estado: MA, CEP: 65015615, Telefone: (98) 91274688

NIRE: 21600181399 - Data: 28/03/2012



Folha: 1

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2022
1	*** Ativo ***	1.397.077,20 D
1.01	Ativo Circulante	1.397.077,20 D
1.01.01	Disponibilidades	66.385,77 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	34.552,19 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	34.552,19 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	34.552,19 D
1.01.01.02	Bancos	31.833,58 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	13.399,44 D
1.01.01.02.01.0002	Banco do Brasil - 55054	13.389,44 D
1.01.01.02.01.0003	Banco Itau CC 998420	10,00 D
1.01.01.02.02	Contas de Aplicação	18.434,14 D
1.01.01.02.02.0006	Aplicação Financeira Itaú Aut Mais	18.434,14 D
1.01.03	Clientes	986.557,94 D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	986.557,94 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	986.557,94 D
1.01.03.01.01.0001	Clientes Diversos	986.557,94 D
1.01.05	Créditos	27.000,00 D
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	27.000,00 D
1.01.05.01.02	Adiantamento a Sócios	27.000,00 D
1.01.05.01.02.0001	Adiantamento de Distribuição de Lucros	27.000,00 D
1.01.15	Estoques	317.133,49 D
1.01.15.01	Estoques em Estabelecimentos Próprios	317.133,49 D
1.01.15.01.01	Estoque de Mercadorias	317.133,49 D
1.01.15.01.01.0001	Mercadorias Para Revenda	317.133,49 D

Data de Encerramento: 31/12/2022

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 1.397.077,20 (Um Milhão Trezentos e Noventa e Sete Mil e Setenta e Sete Reais e Vinte Centavos) .

SAO LUIS-MA, 31 de Dezembro de 2022

Marcio Antonio Santos Bogea
Contador - CRC 8793/O-5
CPF: 730.662.223-49

Marcos Leandro Silva Gomes
Sócio administrador
CPF: 014.991.553-52

Continua...

Balanco Patrimonial

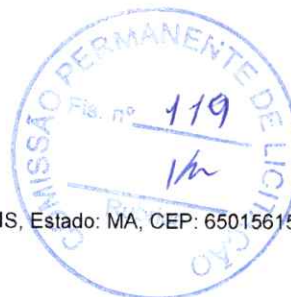
Empresa: ALIMENTAR HEALTH LTDA - CNPJ: 15.283.778/0001-22

Endereço: R SAO PANTALEAO, Complemento: , N.º: 1297, Bairro: MADRE DEUS, Cidade: SAO LUIS, Estado: MA, CEP: 65015615, Telefone: (98) 91274688

NIRE: 21600181399 - Data: 28/03/2012

Folha: 2

Fortes Contábil



Conta	Descrição	31/12/2022
2	*** Passivo ***	1.397.077,20 C
2.01	Passivo Circulante	245.759,52 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	245.759,52 C
2.01.01.01	Fornecedores	119.970,20 C
2.01.01.01.01	Fornecedores Nacionais	119.970,20 C
2.01.01.01.01.0001	Fornecedores Diversos	119.970,20 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	125.789,32 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	60.871,87 C
2.01.01.03.01.0001	INSS a Recolher	15.153,06 C
2.01.01.03.01.0002	FGTS a Recolher	2.647,53 C
2.01.01.03.01.0010	Salários a Pagar	38.986,40 C
2.01.01.03.01.0016	Pró-labores a Pagar	4.084,88 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	64.917,45 C
2.01.01.03.03.0008	IRRF a Recolher	4.402,99 C
2.01.01.03.03.0010	Simplex a Recolher	60.514,46 C
2.07	Patrimônio Líquido	1.151.317,68 C
2.07.01	Capital Realizado	200.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	200.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	200.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	200.000,00 C
2.07.04	Reservas	684.671,06 C
2.07.04.01	Reservas	684.671,06 C
2.07.04.01.03	Reservas de Lucros	684.671,06 C
2.07.04.01.03.0001	Reserva Legal	684.671,06 C
2.07.07	Outras Contas	266.646,62 C
2.07.07.01	Outras Contas	266.646,62 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	266.646,62 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	266.646,62 C

Data de Encerramento: 31/12/2022

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 1.397.077,20 (Hum Milhão Trezentos e Noventa e Sete Mil e Setenta e Sete Reais e Vinte Centavos) .

SAO LUIS-MA, 31 de Dezembro de 2022

Marcio Antonio Santos Boguea
Contador - CRC 8793/O-5
CPF: 730.662.223-49

Marcos Leandro Silva Gomes
Sócio administrador
CPF: 014.991.553-52



Folha: 1

Fortes Contábil

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: ALIMENTAR HEALTH LTDA - CNPJ: 15.283.778/0001-22

NIRE: 21600181399 - Data: 28/03/2012

Estabelecimentos: 0001 - ENFIT NUTRICAÇÃO; Centros de Resultado: 001 - Geral

Endereço: R. SÃO PANTALEÃO, Complemento: , N.º: 1297, Bairro: MADRE DEUS, Cidade: SÃO LUIS, Estado: MA, CEP: 65015615, Telefone: (98) 91274688

Conta	Descrição	01/01/2022
		a 31/12/2022
(+) 010	Receita Bruta Operacional	3.505.639,69
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	3.505.639,69
010.01.02	Vendas de Mercadorias	3.505.639,69
(-) 020	Deduções da Receita	364.057,96
020.01	Impostos Faturados	196.720,83
020.01.05	Simples	196.720,83
020.02	Outras Deduções	167.337,13
020.02.01	Vendas Canc., Devol. e Descontos Incond.	167.337,13
(=) 030	Receita Líquida	3.141.581,73
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	1.165.078,63
040.02	Custo das Mercadorias Revendidas	1.165.078,63
(=) 060	Lucro Bruto	1.976.503,10
(-) 070	Despesas Operacionais	1.709.856,48
070.01	Despesas Administrativas	1.668.245,76
070.02	Despesas com Vendas	2.014,20
070.03	Despesas Tributárias	40.202,70
070.04	Resultado Financeiro	(606,18)
070.04.01	Receitas Financeiras	(706,84)
070.04.02	Despesas Financeiras	100,66
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	266.646,62
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	266.646,62
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	266.646,62

SAO LUIS-MA, 31 de Dezembro de 2022

Marcio Antonio Santos Boguea
Contador - CRC 8793/O-5
CPF: 730.662.223-49

Marcos Leandro Silva Gomes
Sócio administrador
CPF: 014.991.553-52

Fim

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: ALIMENTAR HEALTH LTDA - CNPJ: 15.283.778/0001-22

Mês/Ano: 12/2022

Endereço: R SAO PANTALEAO, Complemento: , N.º: 1297, Bairro: MADRE DEUS, Cidade: SAO LUIS, Estado: MA, CEP: 65015615, Telefone: (98) 91274688

Folha: 1

Fortes Contábil



Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
LC	Liquidez Corrente 1.397.077,20 / 245.759,52 Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	c101/c201	5,68
LG	Liquidez Geral (1.397.077,20 + 0,00)/(245.759,52 + 0,00) Quanto a empresa possui de Ativo Realizável para cada R\$ 1,00 de Passivo Exigível. Quanto maior, melhor.	(c101+c10700)/(c201+c203)	5,68
LI	Liquidez Imediata 66.385,77 / 245.759,52 Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dividas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.	c10101/c201	0,27
LS	Liquidez Seca (1.397.077,20 - 317.133,49)/ 245.759,52 Quanto a empresa possui de ativo circulante para cada 1,00 real de passivo circulante, sendo desconsiderados os estoques. Quanto maior melhor.	(c101-c10115)/c201	4,39

SAO LUIS-MA, 31 de Dezembro de 2022

Marcio Antonio Santos Bogea

Contador - CRC 8793/O-5

CPF: 730.662.223-49

Marcos Leandro Silva Gomes

Sócio administrador

CPF: 014.991.553-52



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ALIMENTAR HEALTH LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01499155352	MARCOS LEANDRO SILVA GOMES
73066222349	MARCIO ANTONIO SANTOS BOGEA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/10/2023 12:56 SOB N° 20231299303.
PROTOCOLO: 231299303 DE 12/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12314937271. CNPJ DA SEDE: 15283778000122.
NIRE: 21600181399. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/10/2023.
ALIMENTAR HEALTH LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br



Acesso exclusivo dos órgãos
estaduais e municipais

Autenticidade de documentos

DADOS DA CONSULTA

Protocolo:

231299303

Data do Protocolo:

12/10/2023

Número de Registro:

21600181399

Arquivamento:

20231299303

Empresa:

ALIMENTAR HEALTH LTDA

Documento(s):

Balanço

< Voltar



Contato (98) 2106-8500 -
Outros contatos

Desenvolvido

ouvidoria@jucema.ma.gov.br

por:

Endereço: Av. Pedro II, N°199 -
Centro, São Luís -
MA, 65010-450

Escritório Acqua Maranhão

Rua dos Acapus, quadra 28A, Casa 03, Renascença I – São Luís/MA

CEP 65075-020

(98) 3190-5188



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de direito, que a **ALIMENTAR HEALTH LTDA** com endereço na **RUA SAO PANTALEAO, NÚMERO: 1297, MADRE DEUS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.283.778/0001-22** vem, pelo seu representante legal infra-assinado, **MARCOS LEANDRO SILVA GOMES**, portador(a) da cédula de identidade nº **14060492000-1** e do CPF Nº **014.991.553-52**, fornece **NUTRICAÇÃO ENTERAL PARENTERAL MODULOS E SUPLEMENTO**, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu e cumpre com sua obrigação, não havendo reclamações ou objeções quanto à qualidade dos produtos/serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

São Luís MA, 11 de janeiro de 2024


Thiago Castro Mubárack
Gerente Farmacêutico
CRF/MA 3836
INSTITUTO ACQUA

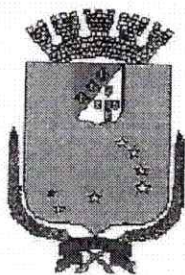
.....
INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL

CNPJ: 03.254.082/0005-12

INSTITUTO
ACQUA

GOVERNO DO
MARANHÃO
ESTABELECIDO EM 1908

SES
Secretaria de Estado
da Saúde



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

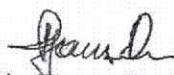
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

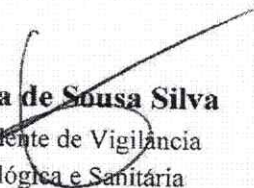
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATESTADO SANITÁRIO N.º 001541/2023

A SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA, através da Coordenação de Vigilância Sanitária, de conformidade com os termos dos artigos 175 e 176 da Lei Municipal 3546 de 05 de agosto de 1996, concede licença a firma **ALIMENTAR HEALTH LTDA** - Nome Fantasia: **ENFIT NUTRIÇÃO - UNID. NUTRIÇÃO ENTERAL - CNPJ N.º:15.283.778/0001-22**, para funcionamento de **COMÉRCIO ATACADISTA DE NUTRIÇÃO ENTERAL (PRODUTOS NUTRICIONAIS)**, situada na Rua São Pantaleão, 1297, Madre Deus, nesta cidade, sob a responsabilidade técnica de Edilene Alves Almeida Teixeira, CRF/MA n.º 5157.

Sao Luis(MA), 7 de Agosto de 2023.


Patricia Danyelle J. Pereira
Coordenadora de Vigilância
Sanitária


Francelena de Sousa Silva
Superintendente de Vigilância
Epidemiológica e Sanitária

O presente Atestado Sanitário deverá ser fixado em local visível à fiscalização e terá validade de um (01) ano a partir da data de expedição, conforme Lei Complementar Estadual n.º 039, de 15.12.1998, sendo obrigatório a sua renovação.



DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A empresa **ALIMENTAR HEALTH LTDA**, CNPJ nº **15.283.778/0001-22**, representada por Sr. **MARCOS LEANDRO SILVA GOMES**, RG N° 14060492000-1 SSP (MA) e do CPF N° 014.991.553-52, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se encontra em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto:

ENDEREÇO: Rua São Pantaleão, N°1297, Bairro Madre Deus.

CIDADE/ESTADO: São Luís/MA

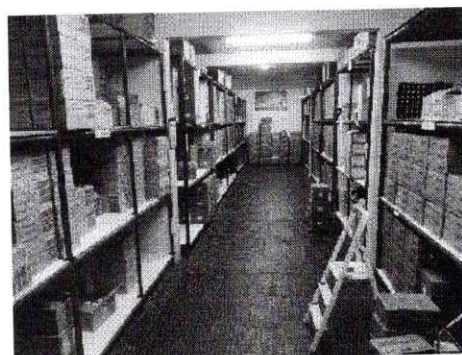
CEP: 65.015-615

PONTO DE REFERÊNCIA: Próximo ao Hospital Geral Tarquinio Lopes

TELEFONE: 98 99171-6752

E-MAIL: hospitalar@zilfarma.com

COORDENADAS: 2°32'31.7"S 44°17'57.2"W



São Luís, 12 de agosto de 2024.

ALIMENTAR HEALTH LTDA
Marcos Leandro Silva Gomes





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2024



ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

81202001

CPF/CNPJ

15.283.778/0001-22

NÚMERO DE CONTROLE

92120243113650

RAZÃO SOCIAL

ALIMENTAR HEALTH LTDA

NOME FANTASIA

ENFIT NUTRICA0

LOCALIZAÇÃO

R SAO PANTALEAO Nº 1297, MADRE DEUS
65015615 -SAO LUIS-MA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CNAE Principal e Secundários

463110000 - COMERCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICINIOS

463719900 - COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

464510100 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS

464600100 - COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA

464600200 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

VALIDADE: 31/12/2024

E0D6FB71A2463418D54F3A8FA85D7DC9



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/10/2023 15:16:20

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ALIMENTAR HEALTH LTDA**
CNPJ: **15.283.778/0001-22**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Nutricionistas 11ª Região
CE - PI - MA



CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL
Nº11030933/NET/24

NOME: GERSON SODRE ARAUJO

CPF: 05592842333

CRN-11: 15720

Certificamos para os devidos fins, que este(a) profissional, está regularmente inscrito(a) no CRN-11 como Nutricionista sob o nº 15720, em dia com as obrigações financeiras e eleitorais, estando habilitado(a) a desempenhar suas funções de acordo com a legislação vigente.

Certidão emitida gratuitamente, referente exclusivamente à situação no âmbito do Conselho Regional de Nutricionistas - 11ª Região, conforme a Portaria CRN-11 Nº 46/2019, ressaltando o direito do CRN-11 de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do(a) mesmo(a) que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no endereço eletrônico www.crn11.org.br

Emitida em 31 de Julho de 2024, às 18:18

Válida até 29 de agosto de 2024

Código de verificação de autenticidade: 11030933/NET/24

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SEDE DO CRN-11
AVENIDA SANTOS DUMONT, 1740 SALAS 1112, 1113 e 1114 - CENTRO EMPRESARIAL ROCHA AGUIAR ALDEOTA - FORTALEZA - CE - CEP: 60.150-160 FONE (85) 4042-9542
www.crn11.org.br / E-mail: crn11@crn11.org.br

31/07/2024 18:18



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 11ª REGIÃO

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE - CRR



VÁLIDA ATÉ: 30 / 04 / 2025

UF DO REGISTRO: MA

REGISTRADA NO CRN-11 EM: 27 / 04 / 2022

SOB O Nº PJ/1583

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social:

ALIMENTAR HEALTH LTDA

Nome Fantasia:

ENFIT NUTRICAÇÃO

Endereço da Matriz:

R SAO PANTALEAO, 1297, MADRE DEUS, SAO LUIS-MA.

CNPJ Matriz:

15.283.778/0001-22

Endereço Filial:

XX

CNPJ Filial:

XXXXXXXXXXXXXX

Capital social da Matriz:

R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

Capital Social da Filial:

XX

Objeto Social:

COMERCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICINIOS;
COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PROCUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE -
COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTICIOS.

Ramo de atividade

IMPOR DIST OU COM ALIM ESPECIAIS OU FUNC

relacionado ao registro:

DADOS DO(A) NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)
PELAS ATIVIDADES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO HUMANA

Nome:

GERSON SODRE ARAUJO

Inscrito em: 13 de setembro de 2021, no CRN-11 sob o nº 15720

Responsabilidade Técnica concedida em: 18/04/2022

CERTIFICAMOS que, a pessoa jurídica acima citada, se encontra registrada, em situação cadastral regular e sem pendência financeira neste Conselho, nos termos da Lei nº Federal nº 6.583/1978, do Decreto nº 84.444/1980 e da Lei Federal nº 6.839/1980.

Esta certidão não concede à pessoa jurídica direito de executar quaisquer serviços relacionados com seu registro neste órgão, sem a participação efetiva de seu nutricionista responsável técnico.

HAVENDO QUALQUER ALTERAÇÃO NOS DADOS ACIMA DESCRITOS, APÓS A DATA DE EXPEDIÇÃO (24/04/2024 10:35:00), TORNA O DOCUMENTO INVÁLIDO E NULO DE PLENO DIREITO.

Fortaleza/CE, 24 de abril de 2024.



30 / 04 / 2025



N1160029760128791502958760915

ID 1287915

GLAUCIA POSSO LIMA
Presidente do CRN-11 Nº 0518

DELEGACIA/MA2

CERTIDÃO / CRR

Para validar a autenticidade desta Certidão consulte: www.crn11.org.br - Opção Auto Atendimento »
Conferência de certidão. Esta Certidão está registrada sob o nº 11038001/2024



ELETRÔNICO Nº 029/2023 – CSL/SES/MA

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

A empresa, ALIMENTAR HEALTH LTDA com endereço na **RUA SAO PANTALEAO, NÚMERO: 1297, MADRE DEUS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **5.283.778/0001-22**, vem pelo seu representante legal infra-assinado, MARCOS LEANDRO SILVA GOMES, portador(a) da cédula de identidade nº 14060492000-1 e do CPF Nº 014.991.553-52, **DECLARA**, para fins do disposto na Lei nº 8.666/93, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos em qualquer trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (**NÃO**).



MARCOS LEANDRO SILVA GOMES

ALIMENTAR HEALTH LTDA
CNPJ: 15.283.778/000-22
Diretor

São Luís-Ma, 12 de agosto de 2024





RAZÃO SOCIAL: ALIMENTAR HEALTH LTDA
CNPJ: 15.283.778/0001-22 INSC. ESTADUAL: 123812364
END: RUA SÃO PANTALEÃO, N° 1297, MADRE DEUS, SÃO
LUÍS - MA, CEP: 65.015-615
TEL.: (98) 98413.6937 | (98) 3878.0300



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
COTAÇÃO DIETAS E SUPLEMENTOS
PROPOSTA VÁLIDA POR 90 DIAS
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 DIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA FABRICANTE	QTDD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ISOSOURCE 1.0 BAUNILHA 400GL	NESTLE	162	R\$ 102,50	R\$ 16.605,00
2	EQUIPO DE DIETA ENTERAL GRAVITACIONAL JEDE02	TKL-IMP.E EXP	180	R\$ 4,58	R\$ 824,40
3	FRASCO PARA ALIMENTACAO ENTERAL 300ML	FRASCOLIFE	180	R\$ 3,89	R\$ 700,20
TOTAL				R\$	18.129,60

São Luís, 12 de agosto de 2024.


ALIMENTAR HEALTH LTDA
CNPJ: 15.283.778/0001-22



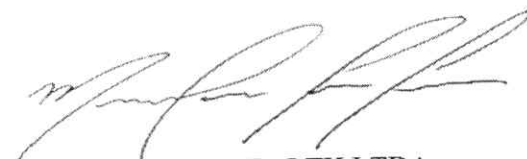
RAZÃO SOCIAL: ALIMENTAR HEALTH LTDA
CNPJ: 15.283.778/0001-22 INSC. ESTADUAL: 123812364
END: RUA SÃO PANTALEÃO, N° 1297, MADRE DEUS, SÃO
LUÍS - MA, CEP: 65.015-615
TEL.: (98) 98413.6937 | (98) 3878.0300



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
COTAÇÃO DIETAS E SUPLEMENTOS
PROPOSTA VÁLIDA POR 90 DIAS
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 DIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA FABRICANTE	QTDD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ISOSOURCE 1.0 BAUNILHA 400GL	NESTLE	162	R\$ 102,50	R\$ 16.605,00
2	EQUIPO DE DIETA ENTERAL GRAVITACIONAL JEDE02	TKL-IMP.E EXP	180	R\$ 4,58	R\$ 824,40
3	FRASCO PARA ALIMENTACAO ENTERAL 300ML	FRASCOLIFE	180	R\$ 3,89	R\$ 700,20
TOTAL				R\$	18.129,60

São Luís, 12 de agosto de 2024.


ALIMENTAR HEALTH LTDA
CNPJ: 15.283.778/0001-22

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº : 006/2024

1 mensagem

hospitalar@zilfarma.com <hospitalar@zilfarma.com>
Para: cplsaomateus2021@gmail.com

12 de agosto de 2024 às 16:28

Boa tarde.

Segue cotação em anexo, juntamente com as documentações solicitadas. Referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº : 006/2024.

Att,

Cleyton Gomes
98 99171-6752



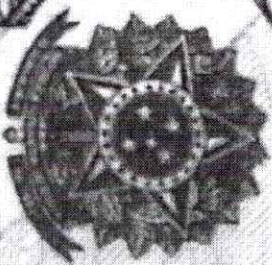
2 anexos



CERTIDOES.pdf
8142K



COTACAO PREFEITURA SAO MATEUS.pdf
530K



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública



Nome / Name

ANA KAROLINE DE SOUSA CARVALHO

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number

017.595.273-60

Sexo / Sex
F

Data de Nascimento / Date of Birth

27/06/1986

Nacionalidade / Nationality

BRA

Naturalidade / Place of Birth

TERESINA/PI

Validade / Expiry
14/03/2034

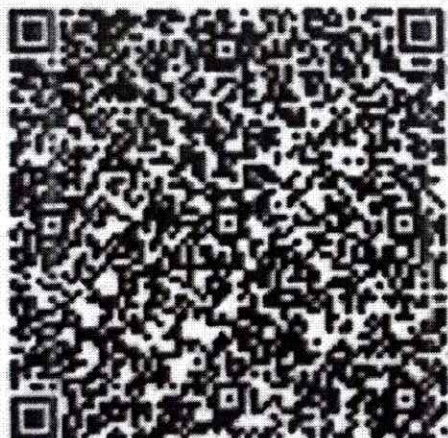
Ana Karoline de Sousa Carvalho

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE



A10002955895



232

Filiação / Filiation

JAQUELINE DE SOUSA HAIDAR CARVALHO

EVANDRO LUIZ DO MONTE BARBOSA DE CARVALHO

Órgão Expedidor / Card Issuer
SSP/PI

Local / Place of Issue
TERESINA

Emissão / Issue
14/03/2024

Marcelo dos Anjos Mascarenha

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Marcelo dos Anjos Mascarenha
Diretor Geral do Instituto de Ident. Digital "Félix Pacheco"



Valid

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

JN CIRÚRGICA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

ANA KAROLINE DE SOUSA CARVALHO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, nutricionista, natural da cidade de Teresina - PI, data de nascimento 27/06/1986, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 2272836, expedida por SSP/PI e CPF: nº 017.595.273-60, residente e domiciliada na cidade de Teresina - PI, na RUA FIDALMA MARTINS DE CARVALHO, nº 4355, BLOCO 06 APT 403, ININGA, CEP: 64048-480;

JACKSON BARROS MORAIS DE ARAUJO MARQUES, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, empresário, natural da cidade de Teresina - PI, data de nascimento 13/03/1983, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 2106647, expedida por SSP/PI e CPF: nº 971.280.903-04, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, nº 8001, SAO CRISTOVAO, CEP: 64052-335;

JESSYCA ALVES DE SA SOUSA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, empresário, natural da cidade de Teresina - PI, data de nascimento 18/05/1988, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 5043135, expedida por SSP/PI e CPF: nº 037.975.373-10, residente e domiciliada na cidade de Teresina - PI, na RUA PALMARES, nº S/N, TRES ANDARES, CEP: 64017-760;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **JN CIRÚRGICA LTDA**, e usará a expressão JNMED como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA MARIA ANTONIETA BURLAMAQUI, nº 5145, SAMAPI, Teresina - PI, CEP: 64058010.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS; COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS POR CONTRATO OU COMISSÃO; ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS COMERCIO POR ATACADO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS E USADOS COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO COMERCIO ATACADISTA DE PROTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO COMERCIO ATACADISTA

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

JN CIRÚRGICA LTDA



DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR PARTES E PECAS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO DE FUNDOS POR CONTRATO OU COMISSAO ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRICAO ENTERAL E PARENTERAL..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
 CNAE Nº 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
 CNAE Nº 4511-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
 CNAE Nº 4511-1/03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
 CNAE Nº 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
 CNAE Nº 4645-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
 CNAE Nº 4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
 CNAE Nº 4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
 CNAE Nº 4649-4/02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
 CNAE Nº 4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
 CNAE Nº 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
 CNAE Nº 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
 CNAE Nº 4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
 CNAE Nº 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
 CNAE Nº 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis
 CNAE Nº 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
 CNAE Nº 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
 CNAE Nº 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
 CNAE Nº 8650-0/07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
 CNAE Nº 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
 CNAE Nº 6630-4/00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 13/10/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ANA KAROLINE DE SOUSA CARVALHO	100000	100.000,00	33,33
JACKSON BARROS MORAIS DE ARAUJO MARQUES	100000	100.000,00	33,33
JESSYCA ALVES DE SA SOUSA	100000	100.000,00	33,33

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

JN CIRÚRGICA LTDA

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
TOTAL:	300000	300.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **ANA KAROLINE DE SOUSA CARVALHO, JACKSON BARROS MORAIS DE ARAUJO MARQUES** que representarão legalmente a sociedade **ISOLADAMENTE** e/ou **CONJUNTAMENTE** e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

JN CIRÚRGICA LTDA

relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina - PI, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina - PI, 13 de outubro de 2020

ANA KAROLINE DE SOUSA CARVALHO
Sócio/Administrador

JACKSON BARROS MORAIS DE ARAUJO MARQUES
Sócio/Administrador

JESSYCA ALVES DE SA SOUSA
Sócio



**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa JN CIRURGICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01759527360	ANA KAROLINE DE SOUSA CARVALHO
03797537310	JESSYCA ALVES DE SA SOUSA
97128090304	JACKSON BARROS MORAIS DE ARAUJO MARQUES



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2020 16:18 SOB Nº 22200536417.
PROTOCOLO: 200497383 DE 15/10/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004953924. CNPJ DA SEDE: 39439202000170.
NIRE: 22200536417. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/10/2020.
JN CIRURGICA LTDA

ISABELA SANTANA MONTEIRO BARBOSA
SECRETÁRIA-GERAL
piauidigital.pi.gov.br



Acesso exclusivo dos órgãos
estaduais e municipais

Autenticidade de documentos

DADOS DA CONSULTA



Protocolo:



200497383

Data do Protocolo:



15/10/2020

Número de Registro:



22200536417



Arquivamento:



22200536417

Empresa:



JN CIRÚRGICA LTDA

Documento(s):



Contrato



Voltar



Atendimento virtual

Desenvolvido
por:

[jucepi@jucepi.pi.gov.br]

Endereço: Palácio Vitória - R. Gen.
Osório, 3002 - Cabral,
Teresina - PI, 64000-
580

Outros contatos
Contato (86) 3230-8800 -



ADITIVO Nº 01 DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA JN CIRURGICA LTDA SITUADA NA AVENIDA MARIA ANTONIETA BURLAMAQUI, Nº 5145, BAIRRO: SAMAPI, CEP: 64.058-010, TERESINA - PI, CNPJ: 39.439.202/0001-70 NIRE 22200536417, EM 15/10/2020.

ANA KAROLINE DE SOUSA CARVALHO, brasileira, solteira, nutricionista, data de nascimento 27/06/1986, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 2272836, expedida por SSP/PI e CPF nº 017.595.273-60, residente e domiciliado na Rua Fidalma Martins de Carvalho, nº 4355, Bloco 06, APT 403, Bairro Ininga, CEP: 64.048-480, Teresina - PI; **JACKSON BARROS MORAIS DE ARAUJO MARQUES**, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, empresário, data de nascimento 13/03/1983, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 2106647, expedida por SSP/PI e CPF nº 971.280.903-04, residente e domiciliado na Avenida Presidente Kennedy, nº 8001, Bairro São Cristóvão, CEP: 64.052-335, Teresina - PI; **JESSYCA ALVES DE SA SOUSA**, brasileira, solteira empresária, data de nascimento 29/04/1988, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 5043135, expedida por SSP/PI e CPF nº 037.975.373-10, residente e domiciliado na Rua Palmares, nº S/N, Bairro Três Andares, CEP: 64.017-760, Teresina - PI; Sócios da sociedade empresária **JN CIRURGICA LTDA**, situada na Avenida Maria Antonieta Burlamaqui nº 5145, Bairro Sampi, Teresina - PI, CEP: 64.058-010, inscrita no CNPJ sob o nº 39.439.202/0001-70, com Contrato Social arquivado em 15/10/2020, na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE: 22200536417, deseja alterar deste instrumento na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Retira-se da sociedade neste ato o sócio **JACKSON BARROS MORAIS DE ARAUJO MARQUES**, já qualificado anteriormente, cedendo e transferido 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil) reais, para a sócia **ANA KAROLINE DE SOUSA CARVALHO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Retira-se da sociedade neste ato a sócia **JESSYCA ALVES DE SA SOUSA**, já qualificada anteriormente, cedendo e transferido 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil) reais, para a sócia **ANA KAROLINE DE SOUSA CARVALHO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Capital social que é R\$ 300.000,00 (trezentos mil) divididos em 300.000 (trezentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, permanece inalterado e passa a ser distribuído da seguinte forma:

SOCIA	Nº DE QUOTAS	%	VALOR R\$
ANA KAROLINE DE SOUSA CARVALHO	300.000	100	300.000,00
TOTAL	300.000	100	300.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A partir dessa data a administração da sociedade será exercida isoladamente por prazo indeterminado pelo sócio **ANA KAROLINE DE SOUSA CARVALHO**, conforme indicada na forma deste instrumento, que representara a sociedade